

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Ana Luiza Trindade Rodrigues

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: RELATO DE
EXPERIÊNCIA COM AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Santa Maria, RS
2019

Ana Luiza Trindade Rodrigues

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: RELATO DE EXPERIÊNCIA COM
AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social,
da Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de **Bacharela em
Serviço Social**.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Sheila Kocourek

Santa Maria, RS
2019

Ana Luiza Trindade Rodrigues

**ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: RELATO DE EXPERIÊNCIA COM
AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social,
da Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de **Bacharela em
Serviço Social**.

Aprovado em 12 de dezembro de 2019:

Sheila Kocourek, Dr^a (UFSM)
(Presidenta/Orientadora)

Luisa Fernandes Cordeiro, M.^a (UFSM)

Santa Maria, RS
2019

AGRADECIMENTOS

- Primeiramente, e com todo o amor e gratidão do mundo, eu agradeço aos meus amados pais, Estilac e Joseane, por sempre se dedicarem a mim e aos meus irmãos, com muito amor, carinho e proteção, sempre nos amparando em todos os momentos das nossas vidas, nos apoiando em todas nossas escolhas, sem medirem esforços para que realizássemos nossos sonhos. Meu eterno amor e gratidão;
- aos meus irmãos, Ana Clara e Carlos Estilac, por todo companheirismo de sempre, pelos momentos de descontração e parceria, vocês também fizeram isso acontecer;
- à minha avó, tios e primos que de alguma forma contribuíram também para a realização desse sonho;
- às minhas amigas Camila, Débora, Luana, Margarete, Nathália e ao meu amigo Guilherme que sempre estiveram ao meu lado, me apoiando, incentivando, e principalmente por entenderem a minha ausência em alguns momentos;
- ao meu namorado Leonardo Paines, que com muito o amor, carinho e paciência, sempre me apoiou e incentivou, compreendendo a minha ausência algumas vezes;
- à Universidade Federal de Santa Maria, por me proporcionar um ensino público, gratuito e de qualidade;
- à minha orientadora Sheila Kocourek, pela dedicação nas orientações;
- aos demais professores e funcionários do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria, por contribuírem com a minha formação;
- à todas as pessoas que, em algum momento, da minha trajetória colaboraram para que esse sonho se tornasse realidade.

A conduta tá toda curiosa
Outro dia era um bando de sem causa
Causando caos
Por alguns centavos de réis
Invertendo os papéis

A repressão levou pra rua
Nosso tom, nossa amargura
E a justiça, onde vai?
D'onde vem? Quem a escreve?
É a favor de quem?

Querem tapar
O sol com a peneira [2x]
Querem calar à nossa maneira
De brincadeira
Aqui ninguém tá

A cocaína, o craque, a copa
A coca, a desocupação da oca
D'aldeia Maracanã!

Morre a juventude à luz do dia
Já não dorme a periferia
A perícia constata:
É polícia quem mata também à revelia!

Querem tapar
O pó com a peneira [2x]
Querem calar nossa bandeira
De que maneira?
Sabe-se lá!

O preconceito eleito
A culpa imoral
A violência descabida
Orientação sexual
Falta de respeito
No púlpito, no pleito
Homofobia, quem diria!
Amplificada pela ma-fé!
Homem, mulher
Somos todos bichos
Nichos de mercado
Datados!

Dotados de amor e querência
Por isso não esqueça:
Onde sobra intolerância, falta
inteligência!

Querem tapar
O sol com a peneira [2x]
Querem calar à nossa maneira
De brincadeira
Aqui ninguém tá!

Querem tapar
O sol com a peneira [2x]
Querem calar nossa maneira
De brincadeira
Aqui ninguém tá!

De brincadeira aqui ninguém tá [3x]

(O sol e a peneira - O Teatro Mágico)

RESUMO

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: RELATO DE EXPERIÊNCIA COM AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

AUTOR: Ana Luiza Trindade Rodrigues
ORIENTADOR: Sheila Kocourek

Este Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal De Santa Maria tem como objetivo discorrer sobre as medidas socioeducativas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em especial as medidas socioeducativas em meio aberto, na perspectiva de ressocialização de adolescentes autores de ato infracional, bem como, trazer a contribuição do assistente social para a efetivação desse direito, promovendo assim a inclusão social desses adolescentes. A metodologia utilizada para a obtenção dos dados partiu de uma abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica e documental. O interesse pelo assunto se deu a partir de vivências obtidas através do processo de estágio curricular obrigatório no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), instituição não governamental, fundada no ano de 2005 no município de Santa Maria-RS, que tem como objetivo executar as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade com adolescentes em conflito com a lei. Será abordado a trajetória da legislação de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, desde a colonização até a instituição do ECA, bem como, será realizada uma discussão acerca das MSE, trazendo princípios e diretrizes preconizadas no ECA e no SINASE, como também, a forma que é realizada a execução das medidas socioeducativas para a efetiva ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, e por fim será abordado o projeto de intervenção, produto do estágio curricular obrigatório. Ao analisar as formas de atenção direcionadas às crianças e adolescentes do transcorrer da história, identifica-se um processo de criminalização da pobreza, a infância estava relacionada com a condição social em que a criança se encontrava. A partir da instauração da Constituição Federal e, conseguinte, do Estatuto da Criança e do Adolescente, essa parcela da população passa a ser reconhecida como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. No campo das medidas socioeducativas o ECA e o SINASE explicitam as diretrizes que orientam a execução das medidas socioeducativas, garantindo sua aplicabilidade de maneira pedagógica, e norteadas pela Doutrina de Proteção Integral, no que tange a educação, a escola precisa estar preparada e aberta para receber esses adolescentes, pois é necessário o trabalho em rede para que as medidas socioeducativas realmente sejam eficazes na vida desses sujeitos.

Palavras-chave: ECA. Medidas Socioeducativas. CEDEDICA. Serviço Social.

ABSTRACT

TEENAGERS IN CONFLICT WITH THE LAW: REPORTING EXPERIENCE ON SOCIO EDUCATIONAL MEASURES

AUTOR: Ana Luiza Trindade Rodrigues

ORIENTADOR: Sheila Kocourek

This course conclusion paper from the Federal University of Santa Maria aims to discuss the socio-educational measures recommended by the Statute of the Child and the Adolescent (ECA) and the National System of Socio-Educational Care, in particular as socio-educational measures in an open environment, from the perspective of the resocialization of adolescents who committed offenses, as well as bring the contribution of the social worker to the realization of this right, thus promoting the social inclusion of these adolescents. The methodology used to obtain the data started from a qualitative approach, with bibliographic and documentary research. The interest in the subject came from experiences obtained through the compulsory internship process at the Center for the Defense of the Rights of Children and Adolescents (CEDEDICA), a non-governmental institution, founded in 2005 in Santa Maria-RS, which aims to implement the socio-educational measures of assisted freedom and community service with adolescents in conflict with the law. The trajectory of child and adolescent protection legislation in Brazil will be approached, from colonization to the establishment of the ECA, as well as a discussion about the MSE, bringing principles and guidelines recommended in the ECA and SINASE, as well as, the way the socio-educational measures are implemented for the effective resocialization of adolescents in conflict with the law, and finally the intervention project, product of the obligatory curricular internship. By analyzing the forms of attention directed to children and adolescents throughout history, we identified a process of criminalization of poverty, childhood was related to the social condition in which the child was. From the establishment of the Federal Constitution and, consequently, the Statute of Children and Adolescents, this portion of the population is now recognized as a subject of rights and in a peculiar condition of development. In the field of socio-educational measures, ECA and SINASE make explicit the directives that guide the implementation of socio-educational measures, ensuring their applicability in a pedagogical manner, and guided by the Doctrine of Integral Protection, regarding education, the school needs to be prepared and open to receive these adolescents, because it is necessary to work in a network so that the socio-educational measures are really effective in the lives of these subjects.

Key words: ECA. Socio-educational Measures. CEDEDICA. Social Work.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDEDICA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional Do Bem Estar Do Menor
JIJ	Justiça da Infância e da Juventude
LA	Liberdade Assistida
MSE	Medidas Socioeducativas
PSC	Prestação De Serviço À Comunidade
SAM	Serviço De Assistência Ao Menor
SINASE	Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 RESGATE HISTÓRICO SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL NO BRASIL	12
3 O ECA, O SINASE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA PERSPECTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	29
3.1 O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	35
4 O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDEDICA	42
4.1 O ESPAÇO SOCIO-OCUPACIONAL	42
4.2 A ATUAÇÃO DA/O ASSISTENTE SOCIAL NA INSTITUIÇÃO	44
4.3 PROJETO DE INTERVENÇÃO: “SENSIBILIZANDO OLHARES: FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O CEDEDICA	48
4.3.1 Descrição do projeto de intervenção e suas respectivas atividades desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório	50
4.3.2 Produto e avaliação do projeto interventivo	53
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso que se inicia foi idealizado a partir de vivências obtidas através do processo de estágio curricular obrigatório no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), instituição não governamental, fundada no ano de 2005 no município de Santa Maria-RS, que tem como objetivo executar as medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) com adolescentes em conflito com a lei. O CEDEDICA atende adolescentes e jovens de ambos os sexos, a quem se atribuiu autoria de ato infracional, e que são encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude (JIJ) para o cumprimento de medida socioeducativa de LA concomitante ou não com a medida de PSC.

A legislação considera, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o adolescente em conflito com a lei, aquele na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos que praticou algum tipo de ato infracional, desde pequenos furtos a atos mais gravosos, como, por exemplo, homicídios, e cumprem medidas socioeducativas determinadas pelo JIJ, de acordo com a gravidade do ato infracional cometido.

A execução do serviço na instituição está ligada, através de convênio, à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social do município de Santa Maria-RS, tendo suas ações orientadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre as medidas socioeducativas preconizadas pelo ECA e orientadas pelo SINASE, na perspectiva de ressocialização de adolescentes autores de ato infracional, bem como, trazer a contribuição do assistente social para a efetivação desse direito, buscando contribuir, dessa maneira, para a discussão acerca do trabalho da categoria nesse campo de atuação. Entre os objetivos específicos estão, apreender o papel ressocializador das medidas socioeducativas, perceber a atuação da/o assistente social na efetivação da ressocialização do adolescente infrator e compreender quais os instrumentais utilizados na intervenção da/o assistente social nas medidas socioeducativas em meio aberto.

Para tanto, primeiramente, faz-se necessário realizar uma breve retrospectiva sobre a história do Brasil referente a responsabilidade com a infância, pois, historicamente, o preconceito racial, social, a discriminação, fizeram-se presentes no cotidiano de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades.

Nesse sentido, observa-se que essa população perpassou por várias mãos, expondo diversas formas de tratamento, evidenciando problemas enfrentados por elas, tais como, abuso, miséria, maus tratos, trabalho infantil com vistas à exploração de mão de obra gratuita, fome, entre outras, não existindo qualquer tipo de proteção pautada pela legislação, até a instituição do ECA, quando esses são reconhecidos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

A relação entre o contexto social e histórico, os debates internacionais, a realidade de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes impulsionaram a produção de documentos, legislações e políticas nacionais na área. A instituição do ECA, em substituição ao antigo Código de Menores, sustenta como uma das principais características, o tratamento destinado a criança e ao adolescente, considerando-os como sujeitos detentores de direitos específicos e especiais, mantendo-se voltada à proteção integral, especializada e prioritária dos direitos de que são titulares, sempre considerando a fase peculiar em que se encontram, sendo essa, ainda em desenvolvimento, garantindo-lhes proteção em todos os âmbitos e por todos que os cercam, independentemente de sua classe social. A Doutrina de Proteção Integral está firmada no artigo 227 da Constituição Federal (CF), em vigor desde o dia 5 de outubro de 1988.

Sequencialmente será realizada uma discussão acerca das MSE, trazendo princípios e diretrizes preconizadas no ECA e no SINASE, como também, a forma que é realizada a execução das medidas socioeducativas para a efetiva ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Alicerçado na legislação vigente, o ECA, crianças e adolescentes infratores passaram a receber tratamento diferenciado dos adultos, considerando o adolescente infrator como uma categoria jurídica, sendo reconhecido como sujeito de direitos, socialmente responsável pelos seus atos, respondendo dentro das normas previstas no Estatuto, o que não ocorrera na antiga legislação menorista, em que adultos e adolescentes receberiam o mesmo tratamento, ignorando a situação de desenvolvimento.

As medidas socioeducativas possuem natureza sancionatória e finalidade pedagógica. Sua ação educativa possibilita ao adolescente uma reflexão crítica acerca de sua realidade cotidiana, auxiliando-o na resolução de suas necessidades mais imediatas. Nessa reflexão inclui-se o resgate da cidadania como compromisso e ação de todos: adolescente, família, sociedade e Estado (CEDEDICA, 2009).

E por fim, será apresentado o campo de estágio, abordando o surgimento da instituição no município, as medidas socioeducativas executadas, o público atendido, a origem de seus recursos financeiros, a atuação das assistentes sociais e o projeto de intervenção, bem como, as considerações finais.

2 RESGATE HISTÓRICO SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL NO BRASIL

Para iniciar-se este trabalho faz-se necessário realizar uma retomada histórica acerca do atendimento direcionado a criança e ao adolescente no Brasil. Dessa maneira, será feita uma contextualização referente às leis que abarcam esse assunto, chegando até a atual, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, quando esses são reconhecidos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

O propósito deste capítulo é expressar as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado diante dos acontecimentos que materializam a garantia da proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes preconizados no ECA.

Ao analisar-se a história do Brasil no que se refere a responsabilidade com a infância, observa-se que esta perpassou por várias mãos, expondo diversas formas de tratamento, evidenciando problemas enfrentados por elas, tais como, abuso, miséria, maus tratos, trabalho infantil com vistas à exploração de mão de obra gratuita, fome, entre outras, não existindo qualquer tipo de proteção pautada pela legislação.

Por fim, salienta-se que será abordado neste capítulo a trajetória de transformação ocorrida no que diz respeito aos direitos sociais da criança e do adolescente, em específico à população pobre, marginalizada, revelando um longo período de ausência de políticas públicas para essa população.

Entre os séculos XVI e XVII, no Brasil colônia, as crianças indígenas eram escravizadas pelos colonizadores portugueses e a responsabilidade da assistência ficava a cargo da Corte e da Igreja Católica, seguindo orientações de Portugal, onde a Igreja e Estado andavam juntos, e a noção de caridade era o que predominava, tornando o pobre submisso ao rico (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Sendo assim, não havia qualquer preocupação por parte das autoridades em relação a esses sujeitos, ficando a cargo da igreja esse papel, que executava seus atos assistenciais como sinônimo de caridade, onde os padres da Companhia de Jesus eram os responsáveis pela prática da evangelização, incitando também os adultos, como forma de moldar os indígenas nos parâmetros desejados, na tentativa de “humaniza-los”.

Após anos de escravidão do povo indígena, e como consequência de disputas por poder entre a Corte Imperial e os padres jesuítas, esses últimos foram expulsos

do país e a escravidão indígena foi proibida, o que não impediu que os colonizadores continuassem com a escravidão, só que agora dos povos advindos da África, para serem utilizados como mão-de-obra, sendo elemento importante para a economia na época, como salienta (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

As crianças escravas eram comercializadas entre os senhores, e o que determinava o preço de sua venda era o quanto possuía de aprendizado sobre o trabalho, sobre o quanto aquela criança poderia ser produtiva, demonstrando, assim, que o seu único papel na sociedade era a obrigação de servir aos senhores. As que tinham entre quatro e sete anos estavam iniciando os aprendizados, conseqüentemente valiam menos, até os onze anos, poderiam valer duas vezes mais, e em média aos quatorze anos as crianças escravas já eram consideradas adultas e valiam e trabalhavam como os escravos adultos, (FLORENTINO, 2010). Os pequenos escravos, tão logo fossem capazes de realizar alguma atividade laboral, já eram postos a trabalhar, aumentando assim, a mão-de-obra dos senhores.

A partir disso, percebe-se que não havia nenhuma preocupação com a vida infantil, a infância continuava sendo ignorada por parte das autoridades, que prosseguiram sem viabilizar qualquer tipo de assistência ou proteção a esses indivíduos, sendo coniventes com essa situação, de violência, trabalho forçado e abandono, não havendo qualquer diferenciação entre as crianças e os adultos na hora do trabalho, e esses sujeitos continuavam a mercê dos mandos dos senhores, levando uma vida desumana e cruel, e as crianças negras permaneciam sofrendo em uma sociedade escravagista, sem qualquer tipo de proteção, legado esse, que deixou marcas na história do Brasil.

Em 1871, foi decretada a primeira legislação que protegia de alguma forma a criança escrava, a Lei nº 2.040, de 28 de setembro, conhecida como Lei do Ventre Livre. Em seu texto, a lei traz que a partir desse decreto a criança nascida de mãe escrava tornar-se-ia livre, mesmo assim ainda continuaria nas mãos dos senhores, donos de suas mães, que teriam como obrigação criá-las até os oito anos de idade, podendo depois mantê-los até os vinte e um anos como mão-de-obra gratuita, como forma de ressarcimento de seus gastos, ou entregá-las para o Estado mediante indenização.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos

completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar a idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor (BRASIL, 1871, s/p).

Pode-se dizer, que essa lei foi um importante passo na caminhada em direção a abolição da escravatura, o que aconteceu, somente dezessete anos mais tarde, em 1888. Porém, escravidão deixou para o país um legado muito cruel. Suas consequências ainda são visíveis atualmente, pois, a violência que assola a população negra, a discriminação, a pobreza, a desigualdade social, a segregação étnico-racial, apresentam-se como um reflexo direto da escravidão, em um país onde naturalizou-se o preconceito, sendo o último do continente americano a abolir tal prática. Essa população não obteve qualquer tipo de assistência pós abolição, o Estado não amparou os negros, sendo deixados à margem da sociedade, sem acesso à educação, emprego, saúde, sem uma estabilidade para que conseguissem se inserir na sociedade.

A infância estava relacionada com a condição social em que a criança se encontrava, pois, se ela era uma criança livre e pertencente a elite, ela disporia de uma vida mais tranquila, mais parecida com o que pode se denominar de infância atualmente, se ela fosse escrava, ou de família de agricultores pobres, já estaria fadada ao trabalho, como forma também de sobrevivência. Evidenciando cada vez mais, a exclusão social fortemente existente no país, e que perdura na atualidade, ocasionadas pela contradição do sistema capitalista, em que a única alternativa de sobrevivência da população pobre é a venda de sua força de trabalho.

Devido à falta de condições de vida de seus pais, pois a desigualdade social crescia de forma exponencial, as crianças escravas e pobres morriam com maior facilidade, ou eram abandonadas, visto que os pais não teriam condições econômicas para criá-las, prática muito frequente também com os filhos nascidos de relações extraconjugais, ou filhos de mãe solo.

A pobreza também levava ao abandono de crianças, que eram deixadas em locais públicos, como átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas eram devoradas por animais. Essa situação chegou a preocupar as autoridades e levou o Vice-Rei a propor duas medidas no ano de 1926: esmolas e o recolhimento dos expostos em asilos (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 19).

Essa prática deu início a um sistema, conhecido como “Roda dos Expostos”, implantado pela Santa Casa de Misericórdia herança do reino português, que consistia em um “cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 19), impedindo que qualquer pessoa que estivesse do lado de dentro da instituição conseguisse reconhecer quem estava praticando tal ato. Logo, a atribuição da “Roda dos Expostos” era a de dar assistência à criança vulnerável, evitando o infanticídio e o aborto, recolhendo, cuidando e impedindo assim, que o desvalido continuasse nas ruas, à mercê da própria sorte.

Salienta-se, que tal prática era corriqueira, não somente com crianças advindas de famílias pobres, mas do mesmo modo, ocorria com mulheres brancas, de famílias com posses, como forma de manter uma certa “ordem social” já pré-estabelecida, para esconder adultérios, expondo os preconceitos morais da época, pois as mães solo entregavam seus filhos à roda, para encobrir a ilegitimidade do recém-nascido.

O abandono de crianças no Brasil ocorreu por muitos anos, mais especificamente, entre os séculos XVIII e XX, sendo assim, destaca-se que a primeira Roda dos Expostos foi implantada em 1726 na Bahia, no Rio de Janeiro em 1738, e em 1791 no Recife, sendo criadas mais tarde em diversas outras cidades brasileiras (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Mesmo as crianças sendo acolhidas pela Casa dos Expostos, a taxa de mortalidade infantil manteve-se elevada, devido a insalubridade, falta de higiene, ausência de alimentação e a inexistência de tratamento adequado para as doenças, o que afetava aos sujeitos que lá encontravam-se.

O destino mais comum para as meninas era o trabalho doméstico e para os meninos, era a vida como aprendizes de marinho, onde eles eram recrutados para as Companhias de Marinheiros, como forma de ter um aprendizado profissional. Não somente os meninos da casa dos expostos eram enviados a essas instituições, tinha também os enviados pela polícia, e os que eram enviados pelos pais, de maneira “voluntária”, pois esses ganhavam uma quantia em dinheiro como forma de “prêmio” (DEL PRIORI, 2010).

Nesse sentido,

É importante reconhecer que as companhias de aprendizes marinhos, instituídas a partir de 1840, representavam uma ruptura fundamental em relação ao atendimento dos meninos pobres maiores de sete anos de idade. A partir da formação das companhias, pela primeira vez era criada no Brasil

uma instituição inteiramente pública para menores que não pudessem permanecer sob a custódia dos hospitais ou de responsáveis (DEL PRIORI, 2010, p. 198).

As crianças abandonadas e criadas pela caridade pública ficavam conhecidas como “enfeitadas ou expostas” e estavam nas mãos dos juízes, os quais decidiam o seu futuro. A assistência oferecida pela Casa dos Expostos, durava em média sete anos, e seu funcionamento, no Brasil, foi até 1948, mesmo sendo proibida em 1927 (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Enfeitada e exposta possuíam significados diferentes, uma vez que aquela criança que era abandonada nas ruas pela sua mãe, sendo expostas a diversos perigos existentes, era chamada de exposta, e a que era deixada em uma roda dos expostos era considerada enfeitada. Sobre isso Venâncio expõe que

[...] Na verdade os termos “expor” ou “enfeitar” encobriam realidades distintas. Toda mulher que, no meio da noite, deixasse o filho recém-nascido em um terreno baldio estava expondo-o à morte, ao passo que os familiares, ao procurarem hospitais, conventos e domicílios dispostos a aceitar o pequerrucho, estavam tentando protegê-lo. No primeiro caso, os bebês quase sempre eram encontrados mortos de fome, sede, frio ou então em virtude de ferimentos provocados por cães e porcos que perambulavam pelo passeio público. No segundo, a intenção era claramente salvar a criança. (VENÂNCIO, 1999, p. 23).

É necessário destacar que esse formato de instituição desempenhou um importante trabalho no que se refere a proteção à criança abandonada. Por quase um século e meio, esse foi o principal modo de assistência despendido a criança abandonada no Brasil, devido à falta de comprometimento do Estado. As influências políticas sempre negligenciaram a infância, deixando o problema a cargo das iniciativas particulares, geralmente de caráter religioso, sendo o Brasil o último país a extinguir essa instituição.

Contudo, esse tipo de assistência não foi o suficiente para originar-se uma instituição individualizada que recebesse essas crianças abandonadas, o trabalho realizado era feito mediante pagamento de amas de leite para que os enfeitados fossem criados (FREITAS, 2001). Sendo assim, após serem deixados na Roda dos Expostos, a criança enfeitada era encaminhada para uma ama de leite, que à amamentava e à criava em sua própria casa, ou à mantinha até o desmame, depois o enfeitado era entregue novamente à Casa dos Expostos.

As amas de leite foram muito importantes durante o período de caridade à infância pobre no Brasil, que poderiam ser, além das escravas alugadas, mulheres

pobres, que viviam na cidade e que por meio desse procedimento garantiam algum recurso financeiro para sua própria sobrevivência.

Havia também as escravas que já tinham filhos, e que amamentavam os filhos das mulheres burguesas quando estas por algum motivo estavam impossibilitadas de fazê-la, ou quando queriam evitar o fardo da amamentação (DONZELOT, 1986).

Devido a ignorância e falta de conhecimento, consequências também da pobreza, as amas eram negligentes em relação a higiene e cuidados necessários durante a amamentação, o que acarretou inúmeras mortes infantis:

A pobreza das amas era acompanhada, naturalmente, da ignorância e da falta de conhecimentos e prática das regras mais elementares de higiene. "A criadeira é uma mulher ignorante dos mais comezinhos preceitos de higiene. Essa ignorância lhe é apanágio próprio... Descuida da alimentação e do trato das crianças... A ânsia do lucro faz com que receba nos seus cômodos maior número de crianças do que eles podem comportar... Falta-lhe o carinho de mãe", denunciavam. (MARCILIO, 1998, p. 249).

A amamentação através das amas de leite continuou por todo século XIX, após ser condenada devido altos índices de mortalidade infantil acabou sendo substituída pelo aleitamento artificial, na medida que ocorreram avanços da medicina, propiciando essa prática.

Outra forma existente de assistência e que se tornaria uma prática bastante usual no século XIX, era os asilos, locais mantidos pelo governo, em que crianças abandonadas, órfãos, ou as que estivessem "soltas" ameaçadas a "ordem pública" eram recebidas e tinha como objetivo esconder esses sujeitos da sociedade e oferecer-lhes uma educação industrial para os meninos e doméstica para as meninas. As crianças e adolescentes pobres eram consideradas(os) um incômodo para a elite da sociedade, sendo excluídos da mesma. Esses sujeitos eram institucionalizados como forma de "higienizar" as ruas das cidades, retirando-lhes do convívio social, camuflando a questão social em suas mais variadas expressões.

Percebe-se no discurso da época a dualidade existente, onde por um momento a criança é percebida como sujeito em perigo, necessitando de assistência por parte do Estado e ao mesmo tempo, é considerada um perigo para sociedade, o que passará por vários períodos históricos.

Essa prática acarretou na denominação do chamado "menor institucionalizado", tornando a criança acolhida por essas instituições estigmatizada, apresentando problemas para se inserir na sociedade, pois, ficava por muitos anos

institucionalizada (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Essa denominação referia-se exclusivamente a criança e adolescente pobres.

A partir de metade do século XIX, a assistência à criança deixou de ter somente um caráter religioso, caritativo e passou a ter a participação do Estado, porém, atrelado às políticas públicas de amparo a criança surgiu o pensamento higienista, com a mobilização de médicos higienistas e juristas, que passaram a se preocupar com as crianças abandonadas e a idealizar práticas assistencialistas.

Nesse caminho, destaca-se que nessa época devido a intensa imigração estrangeira foram criadas várias sociedades científicas, com o intuito de trabalhar no controle de epidemias e na organização dos espaços públicos e coletivos (SILVA, 1997).

Devido à falta de higiene e saneamento dos hospitais e Casas dos Expostos, os médicos higienistas passaram a mediar ações relacionadas ao meio ambiente e nas condições de higiene das instalações das instituições que recebiam as crianças, bem como nas próprias famílias. Estes consideravam-se filantrópicos, pois realizavam um trabalho científico do qual o único objetivo era manter a ordem social, substituindo o modelo caritativo.

Foram estabelecidas também, a criação da legislação sanitária estadual e municipal. Durante esse processo foram várias as intervenções dos médicos, dentre elas está a criação dos Institutos de Proteção e Assistência à infância; criação de ambulatórios, com serviços médicos e palestras para as mães, sobre amamentação (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Inicia-se então, um trabalho voltado para a criança, especialmente a criança pobre, que deveria ter seus direitos à alimentação, saúde e educação atendidos, buscando a reintegração da criança na sociedade.

Com a perda progressiva da autonomia das Santas Casas de Misericórdia, o Estado passa a responsabilizar-se pelas crianças abandonadas, sendo que a partir desse período, começa a se pensar sobre as políticas públicas e legislações específicas para a infância. Porém, a criança abandonada, que encontrava-se largada nas ruas passa a ser vista como marginal, como um problema social.

A denominação da infância modificou-se nessa fase, onde utilizava-se o termo criança para os nascidos de família com boa posição social, e “menor” era utilizado para se referir a criança advinda de família empobrecida, delinquente, carente (MARCÍLIO, 1998). Fazia-se essa diferenciação como forma de distinguir de qual

classe social se tratava, forte característica que confirma as diferenças existentes entre as classes sociais.

Nesse sentido, salienta-se que,

Do início do século, quando se começou a pensar a infância pobre no Brasil, até hoje, a terminologia mudou. De 'santa infância', 'expostos', 'órfãos', 'infância desvalida', 'infância abandonada', 'petizes', 'peraltas', 'menores viciosos', 'infância em perigo moral', 'pobrezinhos sacrificados', 'vadios, 'capoeiras', passou-se a uma categoria dominante – *menor* (MARCÍLIO, 1998, p. 195).

Porém, com o advento da República, as atenções destinadas ao menor abandonado intensificaram-se e a população começou a se preocupar mais com a infância e a juventude, juristas defendiam uma justiça mais humana, de forma que a educação fosse prioridade, em detrimento da punição, surgindo então o primeiro Código Penal da República, através do decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890 (PEREZ; PASSONE, 2010).

Com o aumento da população proveniente do campo para a cidade, concomitantemente houve o acirramento da pobreza, o que contribuiu para a expansão da criminalidade infanto-juvenil, instaurando-se uma preocupação com relação a esses sujeitos, tornando-os uma ameaça à ordem social.

Inauguram-se algumas instituições de educação e correção, as chamadas casas de correção ou colônias correccionais, que direcionava mais a atenção para a defesa da sociedade, do que a preocupação real com esses sujeitos, onde determinava-se que os menores viciosos e delinquentes deveriam ter uma ala separada dos adultos, o que normalmente não era obedecido (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Assim, acentuava-se a indiferença existente entre as punições direcionadas a criança e ao adolescente e aos adultos, fazendo com que muitos adolescentes fossem colocados na mesma prisão que os adultos, em deplorável estado de promiscuidade.

Na perspectiva de “limpeza” e ordenamento social, a polícia recolhia os menores e o juizado os enviava às colônias, onde eram preparados para o trabalho agrícola, sendo considerados mais tarde “centros indesejáveis, verdadeiros depósitos de menores” (DEL PRIORI, 2010). Os menores que perambulavam pelas ruas eram submetidos ao controle policial, pois as autoridades na época consideravam as ruas como um local de imoralidade, criminalidade, propenso a marginalização das crianças e adolescentes que lá encontravam-se.

A medicina higienista, por meio de suas ramificações de cunho psicológico e pedagógico, atuava no âmbito doméstico, mostrando-se eficaz na tarefa de educar as famílias, para que essas exercessem vigilância sobre os filhos; e difundiam a ideia de que as crianças que não pudessem ser criadas por suas famílias, compreendidas como incapazes ou indignas, tornariam-se responsabilidade do Estado (RIZZINI, 2011). Como forma de regulamentar a assistência despendida aos menores abandonados, a intervenção do Estado na família se tornou legítima, especificamente na família pobre, em que a pobreza era considerada impedimento na criação dos menores, o que contribuía para a criminalização das famílias, como consequência o Estado tornara-se responsável pelo menor, impedindo assim, que a família mantivera a formação dos menores.

No que se refere ao trabalho infantil, o que predominava na época era a utilização de mão de obra de crianças e adolescentes de forma desordenada, observando-se a omissão e a complacência do Estado, mantendo assim, uma intervenção mínima do Estado a respeito (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Mesmo após a infância ter se tornado responsabilidade do Estado, muitas contradições permaneciam evidentes, as crianças e adolescentes continuavam a mercê da sociedade, expostas(os) a ações discriminatórias, acompanhadas de alcunhas pejorativas, desconsiderando-se a peculiar condição de desenvolvimento em que estes sujeitos encontravam-se.

A partir do século XX começou a se pensar em uma legislação específica para essa parcela da população, onde fora permitida a tutela do Estado e o controle da sociedade, dando origem a um sistema de proteção social ao “menor” (PEREZ; PASSONE, 2010). Sendo assim, a criança pobre passa a ser vista como objeto de políticas públicas específicas e não mais somente apenas como objeto de caridade das Igrejas.

Essa fase possui algumas características que demarcaram os seus limites:

- a) É fortemente marcada por tratados e convenções internacionais, dos quais o Brasil se tornou signatário;
- b) A assistência torna-se, preferencialmente, uma responsabilidade do Estado;
- c) São consagradas as leis e as primeiras distinções entre menor desassistido e menor infrator;
- d) O Poder Judiciário torna-se hegemônico no trato das questões da infância (SILVA, 1997, p. 45).

Dessa maneira, após o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, ocorrido em 1920, organizou-se uma agenda para que se debatesse “a regulamentação da assistência e proteção aos ‘menores abandonados’”, resultando na promulgação do Código de Menores de 1927 (PEREZ; PASSONE, 2010), dando início a intervenção estatal regulamentada por uma legislação específica, dedicada a proteção da infância e da adolescência. As instituições da época mantinham um caráter preventivo e preocupavam-se com a recuperação das crianças pobres que eram vistas pela sociedade como marginais, focando na delinquência infantil.

O primeiro Código de Menores foi estabelecido a partir do decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927, consolidando as leis de assistência e proteção a menores, incorporando uma visão mais moralista e repressiva, trazendo a ideia de proteção da criança ao mesmo tempo em que traz a ideia de proteção da sociedade, “defesa social” (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Pode-se dizer que está foi a primeira legislação de assistência e proteção na área infanto-juvenil.

Refere-se à uma lei de controle social da infância e da adolescência, servindo também para punir delinquentes e infratores, com uma visão mais correcional e repressiva para esses sujeitos, associando a delinquência à pobreza, expondo seu caráter discriminatório e ocultando a verdadeira situação vivida por esses sujeitos, onde havia uma enorme desigualdade social e falta de oportunidades de uma ascensão de vida. Por outro lado, apresenta um modelo assistencialista para proteger carentes e abandonados, demonstrando a contradição existente, visto que de um lado o Estado pretendia proteger essa criança e por outro tinha como fim a proteção da sociedade dos atos delinquentes dessa criança.

O Código de Menores não era direcionado a todas as crianças, mas aquelas consideradas em “situação irregular”, abandonadas, excluídas, infratores e trazia em seu texto diretrizes para o ajuste de crianças e adolescentes desvalidos.

Em seu primeiro artigo, o Código já direcionava a população a quem se referia “Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente as medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927).

Dessa forma, o Código especifica em seu texto quem são os menores em situação irregular:

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda.

Art. 28 São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos;

b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pais, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados [...].

Art. 29 São mendigos os menores que habitualmente pedem esmolas para si ou para outrem, ainda que este seja seu pai ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou oferecimento de objetos.

Art. 30 São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a prática de atos obscenos (BRASIL, 1927).

Percebe-se em seus artigos que tal lei traz em seu texto uma especificidade em relação aos menores ditos abandonados e delinquentes, pois qualifica os abandonados a partir das condições sociais, em relação à moradia, subsistência, negligência por parte dos responsáveis e como delinquentes os menores vadios, que vivem em situação de mendicância, os libertinos. Todavia, o atendimento dispendido aos menores não possuía diferenciação, desde que mantivesse o controle social, considerando a institucionalização a única medida possível, transferindo ao Estado a tutela dos menores delinquentes, amparando a conduta repressiva da polícia e instituições correcionais.

O Código possui cunho discriminatório, em que legitima a criminalização da pobreza, destituindo as crianças de suas famílias em virtude da situação socioeconômica desfavorável, não assegurando de fato qualquer forma de proteção ou direito, somente criminalizando esses sujeitos.

Com o Código de 1927 sugere-se também a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrizes e introduz a inspeção médica da higiene. Com objetivo de intervir no abandono físico e moral das crianças, os pais podem perder, ou ter o pátrio poder suspenso, após faltas cometidas (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Salienta-se ainda que,

Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 47).

No que se refere ao menor autor de algum tipo de infração, a legislação estabelece que o menor de 14 anos não será punido, não responderá a nenhum tipo de processo penal e o que estiver com idade entre 14 e 18 anos incompletos receberá um processo penal especial, estabelecendo também, como forma de punição, a liberdade vigiada (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Os jovens que cometerem algum tipo de infração entre os 18 e 21 anos, cumpriram a pena durante sua menoridade, de acordo com o Código Penal vigente, em espaços separados dos adultos, como traz os artigos 76 e 77 do Código de 1927. Observa-se que em alguns pontos a legislação atual sobre a responsabilização do adolescente em relação ao cometimento de ato infracional assemelha-se com o referido Código, no que trata da liberdade vigiada, sendo atualmente uma das medidas socioeducativas a liberdade assistida, porém com intuito pedagógico e fundamentado na garantia de direitos.

As decisões se baseavam na “índole” do menor, que ficava a critério do juiz, que detinha o poder de definir a trajetória institucional de crianças e adolescentes. O indicador principal em relação a decisão do juiz era baseado na condição socioeconômica do adolescente e sua família ao invés de levar-se em consideração a infração cometida. Nesse sentido, a ocorrência de criança pobres, abandonadas e o adolescente autor de atos contra a ordem social, decorre-se do processo do desenvolvimento do capitalismo, manifestando as inúmeras expressões da questão social, fazendo com que o Estado apresentasse formas de controle e assistência.

No que tange ao reconhecimento jurídico, uma das mais importantes contribuições dessa legislação versa sobre a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, proibindo que crianças menores de 12 anos fossem empregadas e estabelecendo, para jovens de até 18 anos, jornada de trabalho de no máximo seis horas diárias (PEREZ; PASSONE, 2010).

Nessa perspectiva,

Se, por um lado, fala-se em proteção à criança, em trabalho perigoso, e promulgam-se certas leis de impedimento de determinados trabalhos, por outro, a prática é de ignorar a lei, de manter e encaminhar as crianças desvalidas ao trabalho precoce futuro subalterno, numa clara política de separação de classes ou de exclusão de vastos grupos sociais do exercício da cidadania (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 34).

Objetivava-se a regulamentação das medidas protetivas e amparo a infância, começando a emergir a estratégia dos direitos do menor, no momento em que o

Estado passa a ter obrigações de proteção, sendo essa a primeira tentativa efetiva de construção de uma legislação própria, específica para essa parcela da população.

No que tange a educação, o governo cria as Escolas de Aprendizes e Artífices do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, em 1909, como alegação de preparo profissionalizante dos menores vulneráveis. Em 1926, é fundada a Escola de Reforma, a qual tem como justificativa “não deixar os menores na prisão de adultos”, para as meninas infratoras, cria-se a Escola Alfredo Pinto. O ensino público, que se propusera como estratégia de cidadania, não obteve sucesso, sendo que a maioria das crianças em idade escolar não frequentavam a escola (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Sendo criado em 1931 o Conselho Nacional de Educação, e em 1937 o Código Nacional de Educação e um plano nacional de educação.

A forma de intervenção do Estado não se compreende como uma garantia de direitos, a população continuava com seus direitos violados, mantendo-se a categorização de exclusão dos mais pobres, sem modificar as estratégias para efetivação dos direitos (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Indo de encontro com a atual legislação nacional de proteção integral e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o ECA, que responsabiliza a sociedade, a família e o Estado pelas condições necessárias para o cumprimento na efetivação dos direitos. Esses sujeitos passam a não sofrer, perante a lei, qualquer tipo de discriminação, sendo que os princípios presentes no ECA devem ser aplicados com imparcialidade, sem distinção alguma, de cor, sexo, idioma, religião ou de outra natureza.

Em relação a normatização das ações do setor público, no âmbito da assistência ao menor, o governo federal, estabelece uma aproximação do Estado e instituições privadas, sendo essas conduzidas pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (1940), Serviço de Assistência ao Menores (SAM, 1941) e Legião Brasileira de Assistência (LBA, 1942), marcando o atendimento às famílias, crianças e jovens (PEREZ; PASSONE, 2010).

O Conselho Nacional de Serviço Social, teria como competência estabelecer serviços públicos, com atuação na esfera nacional, estadual e municipal, de atendimento à população vulnerável. O Departamento Nacional da Criança, era um órgão ligado ao Ministério da Educação e Saúde, responsável pela coordenação e fiscalização de todas as atividades nacionais relativas à proteção à maternidade, à infância e à adolescência. Em 1941, devido ao Decreto-lei n. 3.799, instituiu-se em 5

de novembro, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão diretamente vinculado ao Ministério da Justiça e aos juzados de menores, de cunho correcional - repressivo. Teve como objetivo orientar a política pública para a infância (PEREZ; PASSONE, 2010).

O SAM teria por finalidade;

- Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- Proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- Abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- Recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- Estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- Promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (BRASIL,1941).

A funcionalidade do SAM era semelhante à do sistema penitenciário para as crianças e adolescentes autores de ato infracional e possuía caráter correcional - repressivo. Apesar disso, havia diferenciação no tipo de atendimento direcionado aos menores que praticaram ato infracional e os abandonados, carentes. O primeiro era direcionado para casa de correção e o segundo para patronatos agrícolas para aprender um ofício. Nesse sentido, o SAM torna-se conhecido como uma instituição para prisão de menores transviados e uma escola do crime (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Após a tomada do poder, através do golpe militar de 1964, e com o fracasso do SAM, inicia-se um projeto de extinção desse serviço, dando início a criação de um novo órgão responsável pela proteção designada à infância. Em 1964, é aprovada pelo Congresso, a Lei n. 4.513, de 1º de dezembro, que autoriza a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), no momento em que o Estado atua de forma autoritária, repressiva e violenta (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

A FUNABEM tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política”, passando então as competências dos serviços de assistência ao menor para esse serviço (BRASIL, 1964).

Porém, a FUNABEM chega com o mesmo propósito do SAM, o da institucionalização dos menores pobres, abandonados e autores de ato infracional em unidades fechadas e violentas, o viés da institucionalização ainda se mantinha

presente. A ação do Estado continuava a ser de omissão em relação a garantia de direitos, criminalizando a pobreza e marginalizando as crianças e adolescentes vulneráveis, considerando as famílias que encontravam-se em situação de vulnerabilidade incapazes de criar seus filhos, reforçando seu caráter policialesco frente as reais demandas da sociedade.

A situação do público infanto-juvenil começou a ser vista como problema nacional de segurança, o que acarretou na constituição, a nível estadual, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), a qual tinha por compromisso executar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, fixada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

No Rio Grande do Sul a FEBEM foi sucedida pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase/RS), a partir da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002, responsável pela execução do programa estadual de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com diretivas preconizadas no ECA (BRASIL, 2019).

Após meio século de sua promulgação, o Código de Menores de 1927 foi substituído pelo novo Código de Menores, em 1979, Lei nº 6.697 de 10 de outubro, que adota definitivamente a *doutrina de situação irregular*, a qual os menores são considerados sujeitos de direitos somente quando encontram-se em estado de patologia social (RIZZINI; PILOTTI, 2011). O novo Código classificava crianças e adolescentes não como sujeitos de direitos, mas como objeto de tutela e intervenção do Estado, o qual não rompeu com a arbitrariedade, assistencialismo e repressão desse segmento da população

O novo Código define como situação irregular aquela em que a família não tem condições de prover a subsistência da criança e/ou adolescente, saúde, instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis e em seu texto versa sobre a “assistência, proteção e vigilância” a menores “de até dezoito anos de idade” que encontram-se em situação irregular, considerando o menor como objeto de proteção do Estado, não como sujeitos de direitos e sim como incapazes. Destaca-se que a criança considerada objeto de tutela do Estado, refere-se àquela de família pobre, em situação de vulnerabilidade. Caracterizando-se como uma normativa que propagava a segregação e o controle social, e que encontrava respaldo na legislação vigente.

Presente no Código de Menores de 1979, a Doutrina da Situação Irregular, predominou por vários anos como diretriz das políticas públicas direcionada as

crianças e adolescentes. Com a redemocratização do país, houve a quebra de um padrão nas políticas públicas destinadas a criança e ao adolescente, e em 1988 a legislação começa a modificar-se, com a promulgação da Constituição Federal, que traz em seu Art. 227º a Doutrina de Proteção integral das crianças e adolescentes, o qual declara que;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir da Constituição, e com o apoio de frentes populares, sociedade civil, Igreja, e dos quadros progressistas do governo que denunciavam a distância existente entre a criança e o menor no país, instaura-se uma nova visão da infância e juventude, contribuindo para importantes avanços em relação aos direitos sociais, em que as crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, o que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 13 de junho de 1990, principal legislação direcionada a defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no país, em que visa a proteção integral desses sujeitos (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

O ECA em seu art. 2º estabelece como criança a pessoa de até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos incompletos. O Estatuto além de reconhecer legalmente a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, e não mais como objeto de intervenção tutelar do Estado, garante-lhes todos os direitos fundamentais, protegendo-lhe de todas as formas de negligência, exploração, violência, crueldade ou opressão, assegurando-lhe direitos individuais e coletivos (BRASIL, 1990), pelo menos no plano legal, visto que, a real efetivação desses direitos ainda não foram alcançados em sua totalidade, pois, crianças e adolescentes continuam a sofrer com o descaso da sociedade, que muitas vezes fecha os olhos para a problemática infanto-juvenil, do Estado que não as amparam com os devidos cuidados e proteção, e muitas vezes também da família, principalmente a população oriunda de família em vulnerabilidade social e econômica.

Contudo, a partir desse período, o público infanto-juvenil passa a ser reconhecido como sujeitos de direitos e deveres, passando, mesmo que de forma

gradual, a serem considerados alvo de intervenção do Estado, com vistas a se tornarem o futuro do país, rompendo com os procedimentos dos sistemas anteriores baseados na Doutrina da Situação Irregular, adotando a Doutrina de Proteção Integral, transformando o tratamento destinado a esses sujeitos.

Nesse sentido, pode-se dizer, que foi a partir da CF, que se abordou a questão da criança e adolescente, como prioridade absoluta, e a sua proteção devendo ser responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, em um trabalho contínuo e em conjunto, para que de fato se efetive os direitos garantidos na CF, constituindo, dessa maneira, uma ruptura com o antigo Código de Menores, passando de vítimas da sociedade para protagonistas de direitos.

3 O ECA, O SINASE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA PERSPECTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O princípio que norteia a política de atendimento à criança e ao adolescente e de todas as ações jurídico-sociais na contemporaneidade encontra-se fundamentado na legislação destinada à infância e juventude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tais políticas de atendimento à criança e ao adolescente estabeleceram-se no transcorrer da história. Onde várias áreas do conhecimento produziram debates sobre a infância mundial. A relação entre o contexto social e histórico, os debates internacionais, a realidade de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes impulsionaram a produção de documentos, legislações e políticas nacionais na área.

A atual legislação de proteção modificou as nomenclaturas, passou a utilizar “criança e adolescente” em substituição a antiga forma utilizada, “menor”, e o de “Adolescente Infrator” em oposição a “delinquente” para identificar os em conflito com a lei.

O ECA formaliza um sistema de garantia de direitos constitucional fundamentais, que se estrutura a partir de três sistemas de garantias, como aponta Saraiva (2002).

O primeiro formaliza o Sistema Primário, que versa sobre o acesso às políticas sociais básicas, consideradas direitos dos cidadãos, considerando ser dever da família, sociedade e poder público garantir à criança e ao adolescente acesso a políticas universais como educação, saúde, moradia, alimentação, lazer, profissionalização.

O segundo eixo, o Sistema Secundário, aborda sobre a proteção especial para crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência, violência e omissão por parte da família, sociedade e Estado, podendo ser passível a aplicação de medidas de proteção.

Finalizando, o Sistema Terciário, trata sobre as garantias legais ao adolescente autor de ato infracional, podendo ser aplicadas as medidas socioeducativas, preconizadas a partir do artigo 103, legitimando a Doutrina de Proteção Integral, reconhecendo as crianças e os adolescentes como cidadãos, sujeitos de direitos, devendo ter seus direitos garantidos, tornando-os prioridade para o Estado no planejamento e execução das políticas públicas.

O ECA em seu artigo 3 versa sobre a proteção integral destinada à criança e ao adolescente:

Artigo 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECA, 1990)

A Doutrina de Proteção Integral, é uma escola que dirige e orienta o texto do ECA, e tem como base norteadora, a Convenção das Nações Unidas para Direito das Crianças (SARAIVA, 2002). Sustentando, como uma das principais características, o tratamento destinado a criança e ao adolescente, considerando-os como sujeitos detentores de direitos específicos e especiais, mantendo-se voltada à proteção integral, especializada e prioritária dos direitos de que são titulares, sempre considerando a fase peculiar em que se encontram, sendo essa, ainda em desenvolvimento, garantindo-lhes proteção em todos os âmbitos e por todos que os cercam. A Doutrina de Proteção Integral está firmada no artigo 227 da CF, em vigor desde o dia 5 de outubro de 1988.

A adoção dessa doutrina em substituição ao velho paradigma da situação irregular (Código de Menores – Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979) acarretou mudanças de referenciais e paradigmas com reflexos inclusive no trato da questão infracional. No plano legal, essa substituição representou uma opção pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei e não mais um mero objeto de intervenção, como era no passado (BRASIL, 2006).

Essa legislação surgiu para transpor barreiras, modificar mentes e concepções distorcidas sobre esses sujeitos, visto que, até esse momento, crianças e adolescentes viviam em uma sociedade em que eram vistos como delinquentes, pessoas indesejadas no meio social, sendo progressivamente marginalizados e excluídos da sociedade. Com a instauração da CF e do ECA, a criança e o adolescente foram colocados em um lugar de destaque, de forma que seus direitos fossem protegidos e garantidos, revertendo tal situação existente anteriormente, tornando toda a sociedade, também, responsável pelo público infanto-juvenil, limitando o papel do Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a norma Constitucional de natureza garantidora de direito individual, afirma a inimputabilidade penal daquele com idade inferior a 18 anos completos (SARAIVA, 2002, p. 19).

Alicerçado na legislação vigente, crianças e adolescentes infratores passaram a receber tratamento diferenciado, de acordo com o que está preconizado no ECA, que considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, sendo reconhecido como sujeito de direitos, socialmente responsável pelos seus atos, respondendo dentro das normas previstas no Estatuto.

Sendo assim, só é responsabilizado o adolescente que cometeu alguma conduta definida como crime ou contravenção penal, e não mais aquela criança e adolescente que se encontram em situação de pobreza e/ou situação irregular, como acontecera com o antigo Código de Menores, onde existira uma conduta excludente, em que a crianças e adolescentes eram distinguidos dos chamados “menores”, que eram os sujeitos que se encontravam em conflito com a lei e/ou abandonados.

A antiga legislação colocava duas situações distintas sob a mesma categoria jurídica, considerada “situação irregular”, que seriam a do menor “vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável” e aquele “com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”, bem como, “autor de infração penal”, as quais o ECA considera situações diferentes, com procedimentos de atendimento diferenciado, sendo a primeira considerada “situação de risco” e a segunda abrange o “ato infracional”.

Porém, cabe destacar, que as MSE preconizadas no ECA apresentam uma relação com as intervenções já existentes nos Códigos de Menores, sendo essa um dos principais reflexos que o ECA carrega das legislações anteriores, contudo, como visto anteriormente, as sanções dos antigos Códigos eram destinadas à indivíduos que cometessem algum delito, ou encontravam-se em situação irregular, sem diferenciação entre jovens, adolescentes e crianças, com medidas unicamente punitivas, sem apresentar o caráter pedagógico das MSE atualmente.

Apesar de o ECA determinar quais medidas socioeducativas serão aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a legislação não aprofunda a forma de operacionalização das mesmas, de modo que, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) construíram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), um documento onde expõem, explica e norteia o funcionamento e

aplicação das medidas, prestando todo auxílio referente a temática do adolescente em conflito com a lei aos equipamentos executores das MSE. O SINASE tem como propósito, trazer maior objetividade na execução das medidas, reafirmando as diretrizes do ECA, e buscando de forma eficaz maior alcance da natureza pedagógica das medidas.

O SINASE se orienta pelas normativas nacionais (Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade). Os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006, p. 25).

Os princípios previstos no SINASE para a execução das MSE são: Respeito aos direitos humanos; responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes; adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades; prioridade absoluta para a criança e o adolescente; legalidade quanto à aplicação, execução e atendimento das medidas socioeducativas; respeito ao devido processo legal; excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; incolumidade, integridade física e segurança; respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes; garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; municipalização do atendimento; descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos; gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas; mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2006).

O SINASE, aborda também, um conjunto de diretrizes pedagógicas para o atendimento socioeducativo, que fundamenta a ação dos profissionais dos equipamentos executores das medidas, que são: prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios; projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo; participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas; respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; diretividade no processo socioeducativo; Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa; dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional; organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente; Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa; formação continuada dos atores sociais (BRASIL, 2006)

Os princípios e as diretrizes pedagógicas, devem oportunizar o acesso a direitos e possibilitar o enfrentamento e superação da situação de exclusão que os adolescentes e suas famílias encontram-se, promovendo o processo de inclusão desses adolescentes, de maneira que a medida seja executada de forma que o adolescente venha a ser responsabilizado pelos seus atos, bem como, também tenha assegurado o acesso aos seus direitos fundamentais, não voltando à prática de atos infracionais.

Para que isso seja realizado de forma eficaz, é importante a articulação entre os entes federativos, onde cada um recebe uma determinada atribuição.

- à União compete a coordenação nacional e à formulação de regras gerais do atendimento, bem como, elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- aos Estados cabe formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano

Nacional; criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

- já os municípios restringem-se em formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 2012).

O SINASE torna como prioridade a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das medidas de semiliberdade e internação, deixando-as como segundo plano, que só devem ser determinadas, visto que, seja a medida mais apropriada.

Outra prioridade que o SINASE aponta, é a municipalização dos serviços de execução das MSE em meio aberto, por meio de articulação de políticas intersetoriais na esfera local, bem como, construir redes de apoio nas comunidades e por fim, regionalizar os programas de privação de liberdade, com o objetivo de garantir o convívio familiar e comunitário dos adolescentes que estão em cumprimento da medida, como também, as especificidades culturais.

De acordo com o tipo de medida executada, o SINASE determina o número de profissionais que devem compor a equipe técnica multiprofissional de atendimento socioeducativo, que deve ser formada por agentes de diferentes áreas do conhecimento e especialidades, que é determinada quantitativamente, pelo número de adolescentes atendidos.

Por fim, o SINASE estabelece uma política pública que tem por objetivo a inclusão do adolescente autor de ato infracional, exigindo a iniciativa dos diferentes campos das políticas públicas e sociais direcionadas a esse público, sendo necessário estar em constante estudo e avaliação, para que se possa atender à essa demanda de forma verdadeiramente efetiva.

3.1 O ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ECA em seu artigo 103 estabelece que ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal. A partir disso, o estatuto determina que o adolescente e/ou jovem sejam responsabilizados pelos seus atos através da instituição das Medidas Socioeducativas. A implementação das ações prescritas no Estatuto, devem atentar-se para as diferentes etapas de desenvolvimento em que se encontram as crianças e os adolescentes, os diferentes espaços socioculturais ocupados, considerando-se que a fase da adolescência representa um importante e peculiar período na construção dos processos de identidade das pessoas.

Em seu Art. 104 o ECA prescreve que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sendo aplicadas medidas socioeducativas previstas na referida legislação, que possuem caráter eminentemente pedagógico (BRASIL, 1990), contudo, a responsabilização pela conduta infracional, começa a partir dos doze anos. A legislação leva em consideração a idade do adolescente à data do fato cometido, podendo esta ser cumprida entre os dezoito anos e vinte e um anos, quando o ato for cometido antes da maioridade.

O ECA também estabelece medidas para a criança autora de ato infracional, bem como quando seus direitos forem ameaçados ou violados, diante disso, serão aplicadas as medidas de proteção, contidas no estatuto no art. 101, em que consta:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Acolhimento institucional;
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - Colocação em família substituta.

Faz-se necessário apontar, que em seu primeiro parágrafo, o artigo trata sobre o acolhimento institucional e o acolhimento familiar, salientando que tais medidas são provisórias e excepcionais, sendo aplicadas somente em caso de transição para reintegração familiar ou, quando não sendo possível esta possibilidade, para colocação em família substituta, não havendo implicação da privação de liberdade.

Por conseguinte, a criança só é encaminhada para uma família substituta quando todas as possibilidades de reintegração familiar forem esgotadas, não existindo formas há garantir a integridade física e psicológica do sujeito.

O processo que ocorre quando um adolescente comete ato infracional, pode-se dizer, que é análogo ao de um adulto que possui conduta ilícita, nesse sentido o adolescente deve ser responsabilizado pelo ato cometido, porém, responsabilizar, nesse caso, significa dar a resposta ao ato praticado, respeitando a perspectiva pedagógica da medida aplicada, buscando identificar a motivação da conduta infracional, para que posteriormente ocorra abordagens, a partir de ações diversas, visando sempre as necessidades socioeducativas de cada adolescente, considerando a condição de sujeitos em desenvolvimento. Nesse sentido, Volpi salienta que as MSE apresentam aspectos educativos no sentido da proteção integral e de disponibilizar o acesso à formação e informação, sendo que, em cada medida, esses elementos apresentam graduação, de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração (1997, p. 20)

Porém, pode-se destacar que as medidas socioeducativas se estruturam em campo de permanente contradição, a iniciar pela sua almejada face responsabilizadora e socioeducativa, que se efetivam num contexto de imposição ao jovem. Com muita facilidade, pode-se percorrer caminhos muito diversos: a exacerbação do viés punitivo ou a pretensão tutelar. Configura-se um grande desafio constituí-las verdadeiramente responsabilizadoras e socioeducativas (TEJADAS, 2008).

Embora os adolescentes sejam inimputáveis perante a Legislação Penal, são imputáveis diante das normas da legislação especial, o ECA, respondendo frente o caráter pedagógico das medidas (SARAIVA, 2002), sendo responsabilizados pelo ato cometido e recebendo um aporte, através da medida, para seu crescimento como pessoa e cidadão, visando a reabilitação e ressocialização do sujeito. Para Saraiva (2002) a inimputabilidade não significa que o adolescente fique impune perante o ato cometido, vez que se estabelece a aplicação das medidas socioeducativas.

A medida socioeducativa possui natureza sancionatória, pois, é determinada judicialmente aos autores de pratica infracional. Sendo assim, sua aplicabilidade se dará após a apuração do ato infracional cometido pelo adolescente mediante processo judicial, em que compete ao Estado, por meio do Ministério Público, verificar a autoria

e ao juiz aplicar a medida adequada, considerando a gravidade do ato infracional cometido (BRASIL, 2006).

Faz-se necessário salientar, que o estatuto assegura, de forma gratuita, todas as garantias processuais constantes na legislação nos artigos. 110 e 111, como segue:

Artigo 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Artigo 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - Pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - Igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - Defesa técnica por advogado;

IV - Assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - Direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - Direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 1990)

As MSE são determinadas de acordo com o Art. 112 do ECA, após ser constatado o envolvimento do adolescente com o ato infracional, o Poder Judiciário determina a aplicação da medida que varia em uma escala da mais branda para a mais severa, sendo elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação; devendo-se ser estabelecidas respeitando a capacidade de cumprimento do adolescente e/ou jovem, as circunstâncias e a gravidade do ato.

As medidas são determinadas com o intuito de responsabilizar o adolescente pelos seus atos praticados, bem como, para que lhe sejam ofertadas oportunidades de crescimento pessoal, social e profissional, visando sempre a emancipação do sujeito, visto que, como já foi mencionado, trata-se de pessoas em constante desenvolvimento.

As MSE podem ser divididas em duas categorias: as executadas com restrição de liberdade, isto é, em meio aberto e as realizadas com privação de liberdade, ou seja, as realizadas com internação.

A medida de *advertência* consiste em uma repreensão verbal, sendo ela executada pela autoridade judicial, onde o adolescente é advertido pela prática do ato infracional. Salienta-se que, mesmo tratando-se de uma medida mais branda, tal execução deve ter, da mesma forma que as outras medidas, proposta e propósito de

caráter pedagógico, orientando o adolescente e sua família sobre o acesso às políticas públicas que lhes são de direito.

A MSE de advertência, constitui uma das mais antigas existentes na legislação nacional, pois, foi normatizada no Art. 14 do Código de Menores de 1979, considerada, na legislação referida, uma medida de assistência e proteção.

Já a *obrigação de reparar o dano* é aplicada nos casos em que há danos patrimoniais após a prática do ato, não podendo ser, somente, uma mera devolução de objetos furtados ou ressarcimentos de objetos danificados. Com a determinação da medida referida, o adolescente deve passar pelo processo de reflexão sobre as possíveis consequências de seu ato, levando-o à compreensão da extensão do dano causado à vítima.

A medida socioeducativa de *prestação de serviço à comunidade (PSC)* aludido no Art. 117 do Estatuto, refere-se à execução de serviços comunitários, realizados de forma gratuita, que sejam de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, não excedendo o período de seis meses para sua execução. Tal medida, não pode ser confundida com atividade laboral, para que não seja possível dar margem para a exploração do trabalho do adolescente pela entidade executora, de modo que o adolescente cumpra papel de responsabilidade dos profissionais da instituição vinculada a execução da MSE de PSC. O adolescente que está em cumprimento da MSE de PSC, em momento algum, poderá ser prejudicado quanto à ida para a escola ou trabalho, devendo realizar a medida em turno inverso ao compromisso.

A MSE de *liberdade assistida (LA)* está circunscrita no Art. 118 do ECA, e pode-se considerar a medida com maior caráter pedagógico, dentre as executadas em meio aberto, visto que o adolescente constrói junto à equipe multiprofissional um verdadeiro projeto de vida, pois, os adolescentes recebem acompanhamento, auxílio e orientações semanalmente por uma equipe interdisciplinar, sempre atendendo as demandas específicas de cada adolescente, bem como, de sua família.

Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em uma certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário (BRASIL, 2010, p. 34).

O acompanhamento técnico direcionado ao adolescente que está em cumprimento da LA, deverá ter como princípio, a garantia e efetivação dos objetivos

da medida, que compreende a responsabilização do adolescente pelo ato cometido, bem como, a proteção social do adolescente e sua família, buscando a superação de conflitos familiares e comunitários. A LA deverá ser executada com o tempo mínimo de seis meses, e poderá ser deliberada concomitante com a medida de PSC.

Nesse sentido, Saraiva salienta que;

A MSE de LA, deverá realmente oportunizar condições de acompanhamento, orientação e apoio ao adolescente em cumprimento da medida, com designação de um orientador socioeducativo que de fato participe de sua vida, com visitas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho, sendo uma referencial positivo, capaz de lhe impor limite, noção de autoridade e afeto, oferecendo-lhe alternativas frente aos obstáculos próprios de sua realidade social, familiar e econômica (2002, p. 99).

Assim como a medida de advertência, a LA também já existira, na conhecida legislação “menorista”, porém, aparecera como “liberdade vigiada” no código de 1927, e mudara sua nomenclatura na legislação seguinte para “liberdade assistida”. Contudo, como afirma Bandeira (2006), a LA existente no código de 1927 não apresentara cunho pedagógico, e sim repressivo e expiatório, pois alcançava o “*menor com desvio de conduta*” com o intuito de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor, sem que existisse um programa para realizar tal atendimento de forma adequada e eficiente.

A medida socioeducativa de *semiliberdade* está fixada no Art. 120 do ECA e prescreve que ela pode ser determinada inicialmente, ou em uma transição da internação para o regime aberto, não excedendo o período máximo de três anos. Pode-se dizer que a medida de semiliberdade tem semelhanças com o modelo penal de regime-aberto, em que consiste em um sistema que restringe, de forma parcial, a liberdade do adolescente.

O adolescente que está em cumprimento de semiliberdade exerce atividades externas durante o dia, como ir para escola e/ou ir trabalhar, e à noite retorna para a instituição que executa tal medida, não perdendo totalmente o contato com o meio externo. Como aponta Bandeira (2006) a semiliberdade configura-se como uma medida restritiva de liberdade, mas que admite a coexistência do adolescente com a comunidade, mantendo a obrigatoriedade escolar e profissionalizante, sempre fomentando a autonomia do sujeito, e em uma interação constante entre comunidade e instituição.

A medida socioeducativa de *internação*, aludida a partir do Art. 121 até o 125 do Estatuto, tem como princípio, a privação de liberdade do adolescente que recebe

a medida após a prática de ato infracional, ou seja, o adolescente é afastado do convívio familiar, podendo ser considerada a medida mais gravosa. Vale destacar, que a referida medida tem como tempo mínimo de privação de liberdade do adolescente o prazo de seis meses, podendo ser cumprida pelo prazo máximo de três anos, sendo cumprida, necessariamente, até os 21 anos, após esta idade, o adolescente é liberado de forma compulsória, conforme consta no ECA.

O adolescente tem sua situação reavaliada a cada seis meses, podendo ter, caso seja determinado pelo juiz, a progressão da medida, ou seja, o adolescente que está em cumprimento da medida de internação, após avaliação do juiz, poderá progredir para uma medida menos gravosa, como semiliberdade ou liberdade assistida. Para tanto, como aponta Bandeira (2006), tal benefício será concedido somente se a avaliação psicossocial, realizada periodicamente, seja positiva, bem como, deve estar em consonância com os objetivos maiores da reeducação.

Em seu Art. 122, o ECA determina que o adolescente só poderá receber a medida de privação de liberdade, quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, devendo ser aplicada em situações extremamente precisas, e em que outra medida mais branda não seja a mais apropriada.

Visto que, as medidas socioeducativas têm como princípio a natureza pedagógica, visando a ressocialização e emancipação do sujeito, o adolescente que está em cumprimento da medida de internação, deverá receber, obrigatoriamente, escolarização e profissionalização durante o período da execução da medida, bem como, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer: ter acesso aos meios de comunicação social; receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje.

Nesse sentido, pode-se afirmar, que com a instituição do Estatuto, fez-se possível que o adolescente autor de ato infracional, obtivesse como garantia, não somente a responsabilização do ato cometido, mas também, ser submetido à MSE de caráter pedagógico, visando sua emancipação, crescimento pessoal, contribuindo para sua ruptura com a situação de exclusão social.

Porém, não se pode negar o mecanismo punitivo das MSE, pois representa a ação do Estado a prática do ato infracional contra a ordem social, contudo, possuem

caráter pedagógico, sendo instrumentos efetivos da ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

O adolescente que cometeu ato infracional, não deixa de ser detentor de direitos, e cabe ao Estado determinar a medida socioeducativa mais adequada e trabalhar para que de fato haja uma ressocialização desse adolescente.

Sendo assim, as MSE previstas no ECA, quando executadas de maneira apropriada, dão a resposta adequada de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, a partir da determinação da legislação compatível com a idade, se tornando um eficaz aporte de responsabilização da sociedade, da família e do Estado para com esse adolescente.

4 O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDEDICA

Durante o processo de estágio, ao acompanhar o trabalho realizado na instituição com os adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de LA, concomitante ou não com PSC, verificou-se uma grande demanda em relação a dar continuidade no trabalho que já estava sendo realizado na instituição, referente ao fortalecimento de vínculos com a rede escolar do município. Por isso, este capítulo objetivou trazer um pouco da realidade do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), onde fora realizado o estágio obrigatório em serviço social da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Espaço em que fez-se capaz de observar o trabalho realizado pela instituição e a rede do município de Santa Maria-RS, especialmente, a rede escolar, onde percebeu-se uma certa dificuldade em relação a inserção e permanência dos adolescentes na escola.

Nesse sentido, abordou-se o surgimento da instituição no município, as medidas socioeducativas executadas, o público atendido, a origem de seus recursos financeiros, a atuação das assistentes sociais e o projeto de intervenção.

4.1 O ESPAÇO SOCIO-OCUPACIONAL

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA é uma Organização Não-Governamental (ONG), sem fins lucrativos, que atua há 14 anos na cidade de Santa Maria na execução das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), que se mantém com recursos provenientes de convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria, e também a partir da inscrição no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (COMDICA) no nº 54, e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no nº 88, passando a submeter projetos sociais para concorrer a verbas públicas.

Sua fundação ocorreu no ano de 2005, em 12 de julho, quando na oportunidade reuniram-se, no Fórum de Santa Maira, profissionais das mais diversas áreas, como psicólogos, assistentes sociais, educadores, advogados, sociólogos, empresários e autoridades jurídicas, preocupados com a aumento da demanda em relação a execução das medidas socioeducativas, dando início nas atividades da instituição, de

forma voluntária. Para tanto, fez-se necessário uma assembleia para organizar a estrutura administrativa da instituição, sendo composta por presidência, vice-presidência, Conselhos Administrativos e Fiscais, superintendência, e o setor de Coordenação das Medidas Socioeducativas, subdividido pelos setores da Psicologia, Serviço Social, enfermagem, jurídico e educacional, trazendo as ideias já implantadas no CEDEDICA de Santo Ângelo, adequando a realidade do município.

Inicialmente, o CEDEDICA localizava-se no Fórum, em uma pequena sala cedida, porém, com o aumento da demanda e do número de profissionais o espaço tornou-se pequeno, sendo necessário que a entidade mudasse de endereço, seguindo para a rua Jorge Pedro Abelim, nº284, no bairro Nossa Senhora das Dores, montando sua estrutura a partir de doações e empréstimos. Após algumas mudanças, atualmente a instituição atende na Rua Pinto Bandeira, nº 180, no bairro Nossa Senhora das Dores.

A instituição tem como principal objetivo executar as medidas socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC para os adolescentes em conflito com a lei, a partir de diretrizes previstas no ECA e SINASE, sendo reconhecida como um centro de referência para a execução de MSEs de meio aberto no Rio Grande do Sul. Através de um programa inclusivo, baseado em princípios pedagógicos, psicológicos, sociais e culturais, colaborando desta forma, para a garantia dos direitos da população atendida, visto que, a maioria dos adolescentes atendidos são pertencentes de famílias em situação de vulnerabilidade social, e criando condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social. Operando diretamente na execução de oficinas de geração de renda, permanência do adolescente na escola e principalmente na prevenção da reincidência em ato infracional, conseqüentemente, visando a não inserção no sistema penal adulto.

O CEDIDICA-SM se mantém através de convênios com a prefeitura do município, por meio de Termo de Colaboração, esse valor é destinado para a manutenção das despesas com os profissionais, água, luz, passagens para os adolescentes, aluguel, telefone, internet e demais materiais necessários. A instituição também arrecada recursos financeiros através da destinação dirigida, que consiste na destinação de uma porcentagem do Imposto de Renda, onde cada pessoa física que faz a declaração anual pode destinar até 6% de seu imposto, e a pessoa jurídica até 1% para o CEDEDICA.

Atualmente a equipe técnica do CEDEDICA é composta por vinte e quatro pessoas, entre elas estão os voluntários, os que realizam estágio curricular obrigatório e aqueles que trabalham de forma remunerada, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a CTPS assinada, que ao final de cada mês recebem um salário previsto nos projetos que mantêm a instituição.

A equipe multiprofissional da instituição atualmente é composta por uma advogada, quatro assistentes sociais, três psicólogos e duas estagiárias do setor, uma enfermeira, duas profissionais do setor educacional, uma orientadora socioeducativa, uma secretária, um motorista, duas oficinas, três colaboradores, uma superintendente, o vice presidente e o presidente. Salienta-se que os demais profissionais da instituição, que possui a capacitação para orientador Socioeducativo, exercem também, além de suas funções, o papel de orientador socioeducativo.

O serviço social, juntamente a seus profissionais estão presentes na instituição desde sua origem, compondo a equipe multiprofissional da instituição. Atualmente, o CEDEDICA conta com quatro assistentes sociais que além de suas atribuições e competências, desempenham o papel de orientadoras socioeducativas, assim como os demais profissionais. No setor de Serviço Social estão presentes três assistentes sociais, uma trabalhando de forma remunerada e duas voluntárias, no setor da Coordenação das Medidas Socioeducativas tem uma assistente social, que trabalha de forma remunerada.

4.2 A ATUAÇÃO DA/O ASSISTENTE SOCIAL NA INSTITUIÇÃO

A/O assistente social tem como objeto de trabalho a questão social, que para Lamamoto (2014) é apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades existentes na sociedade capitalista, onde a produção social é cada vez mais coletiva, enquanto a apropriação dos frutos dessa produção se encontram privados, monopolizados por uma pequena parcela da população.

É necessário compreender que o surgimento da profissão no Brasil, está diretamente vinculada ao sistema capitalista de produção, posto que, é a partir do conflito capital-trabalho que emerge a questão social, e a situação do adolescente em conflito com a lei é mais uma das múltiplas expressões da questão social.

O assistente social, como profissional, está inserido na divisão social e técnica do trabalho coletivo na sociedade capitalista, e realiza sua ação profissional no âmbito

das políticas públicas e sociais. É um trabalhador especializado, que vende sua capacidade de trabalho para algumas entidades empregadoras, predominantemente de caráter patronal, empresarial ou estatal, que demandam essa força de trabalho qualificada e a contratam (IAMAMOTO, 2014 p. 23), e atua de forma interventiva, formulando e implementando propostas para o enfrentamento das expressões da questão social, visando contribuir com a redução das desigualdades e injustiças sociais, através da garantia e acesso de direitos constitucionais.

O Serviço Social assenta seu exercício no Código de Ética da Profissão, nas Diretrizes Curriculares e na Lei que regulamenta a profissão (Lei nº 8662 de 7 de junho de 1993).

Um dos maiores desafios que os assistentes sociais encontram durante sua atuação, segundo lamamoto (2014) é o de desenvolver a capacidade de decifrar a realidade posta, para que seja possível construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir das demandas resultantes do cotidiano. A ação do assistente social não pode ser somente uma intervenção pontual na realidade atendida, essa pratica necessita ir além, para que seja possível, de fato, realizar uma ação transformadora.

Os profissionais assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais diversificadas expressões, tais como os indivíduos as sentem no âmbito da família, do trabalho, da educação, da área habitacional, da assistência social pública, da saúde, entre outros. Segundo lamamoto, a questão social que sendo desigualdade, é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem (2014, p. 28). Em vista disso, é que o assistente social, no fazer profissional, deve pensar em estratégias de enfrentamento dessa realidade, buscando intervir de forma crítica, lúcida e efetiva, sempre orientado na perspectiva de garantia de direitos.

Para fazer uma análise sobre a atuação do assistente social nas instituições de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, faz-se necessário fazer uma leitura da realidade da sociedade capitalista brasileira, em que o aumento das desigualdades e injustiças sociais, faz com que grande parte da população brasileira encontre-se vivendo em condição real de marginalidade, e é nesse cenário que as crianças e adolescentes em conflito com a lei encontram-se, como consequência da omissão do Estado, e também, de maneira secundária, pode-se responsabilizar a família dos adolescentes e a sociedade de maneira geral, porém o Estado, como

garantidor e executor de direitos fundamentais, é o principal agente dessa omissão, não garantindo de forma efetiva os direitos instituídos na CF e no ECA. Portanto pode-se dizer que a temática adolescente em conflito com a lei é mais uma das múltiplas expressões da questão social, oriundas do sistema capitalista de produção.

Como já foi comentado anteriormente, a história de atendimento ao público infanto-juvenil no Brasil, foi norteado pelas diferentes formas e práticas de violência relacionadas a classe social, baseado na segregação e desrespeito à vida humana, até a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando essa população fora reconhecida como sujeitos de direitos e deveres, e em situação peculiar de desenvolvimento.

A/o assistente social que trabalha com a socioeducação faz parte de uma equipe de trabalho multidisciplinar e desenvolve ações interdisciplinares junto aos demais profissionais que compõem a equipe multiprofissional, e tem como objetivo garantir o acesso dos adolescentes e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos, baseados nos princípios ético-políticos da profissão, buscando a superação e enfrentamento das múltiplas expressões da questão social.

Para concretizar o projeto ético político da profissão, os princípios, as diretrizes e os valores profissionais, as/os assistentes sociais utilizam-se dos instrumentais como forma de materializar as ações interventivas na realidade posta ao usuário.

A partir da entrevista, que segundo Lewgoy e Silveira (2007, p. 235) é um instrumental que possibilita a tomada de consciência pelos profissionais acerca das relações e interações que se estabelecem entre a realidade e os sujeitos, individuais e coletivos, o que também impulsiona outras ações profissionais e em outros procedimentos, como é no caso das triagens socioeconômicas, que possibilita o assistente social conhecer melhor a dinâmica econômica e social do adolescente bem como de sua família.

O atendimento da/o assistente social inserido na socioeducação, começa no momento em que o adolescente chega na instituição, por meio da triagem socioeconômica, que a/o profissional consegue conhecer, identificar e analisar as demandas existentes em relação a esse adolescente e sua família, demandas trazidas pelo adolescente e sua família, e identificadas pelo profissional no momento da entrevista, como conferência da documentação do adolescente e sua família, encaminhamentos da documentação faltante, equipamentos sociais de referência da

família. É a partir dessas informações obtidas, que a/o profissional consegue elaborar suas estratégias de intervenção na realidade posta.

Salientando, que a intervenção da/o assistente social é pautada na defesa intransigente dos direitos humanos, bem como na ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos da população (CFESS, 1993). A atuação na execução das medidas socioeducativas, tem vistas à garantia dos direitos da população atendida, como também, contribuir para o processo de responsabilização do adolescente pelo ato praticado.

Em relação as visitas domiciliares, o instrumental permite que a/o profissional conheça a realidade social, o contexto familiar, a dinâmica da casa, bem como o modo de vida da família, e o território em que esta família está inserida, visualizando suas vulnerabilidades e potencialidades, para que assim possa intervir que maneira eficiente, assim como realizar os encaminhamentos necessários, sejam eles de documentos faltantes ou para a rede de proteção.

As visitas institucionais também são realizadas pelos profissionais do serviço social, nos casos em que o adolescente ou seus familiares necessitam de algum acolhimento ou atendimento especializado em um equipamento que compõem a rede de trabalho do município. Nesse sentido o SINASE elenca um item tratando especificamente do trabalho em rede realizado pelos equipamentos executores das medidas socioeducativas.

As parcerias e alianças estratégicas são fundamentais para a constituição da rede de atendimento social indispensáveis para a inclusão doas adolescentes no convívio social. Assim, as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo devem buscar articulação com as organizações não governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos de direitos, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal), com os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações. (SINASE, 2012, p. 54).

A escuta sensível, a observação, os relatórios, os estudos de caso, também são instrumentais que compõem o fazer profissional do assistente social, sendo utilizado no trabalho realizado em uma instituição de atendimento socioeducativo.

O trabalho do assistente social em conjunto com a equipe multiprofissional, durante todo o processo de cumprimento da medida, faz-se necessário, não somente como forma a garantir um direito do adolescente atendido, mas também, para possibilitar uma intervenção qualificada da equipe técnica, com vistas da superação das vulnerabilidades vivenciadas pelo adolescente e sua família.

A atuação da/o assistente social deve pautar-se na leitura que o mesmo faz da realidade onde se está inserido e suas reflexões sobre as formas de intervenção devem estar em conformidade com os pressupostos do projeto ético-político da profissão, buscando sempre intervir com a intencionalidade de transformar a realidade já observada, nesse sentido, cabe ao profissional ser criativo e propositivo no cotidiano de trabalho, como lamamoto (2014, p 21) enfatiza “as possibilidades estão dadas na realidade, mas não são automaticamente transformadas em alternativas profissionais. Cabe aos profissionais apropriarem-se dessas possibilidades e, como sujeitos, desenvolvê-las transformando-as em projetos e frentes de trabalho”. Destaca-se também, que a/o profissional não deve atuar somente nas intervenções cotidianas, tornando um trabalho baseado no imediatismo, evitando, dessa forma, “torna-se um executor terminal das políticas sociais”, como salienta NETTO (1992).

4.3 PROJETO DE INTERVENÇÃO: “SENSIBILIZANDO OLHARES: FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O CEDEDICA

O projeto de intervenção realizado na instituição, em síntese, objetivou o fortalecimento de vínculos, e estreitamento da relação entre a instituição e a rede escolar do município. Propondo-se a modificar o olhar dos profissionais direcionado a esses sujeitos, e buscando a inserção e permanência desses adolescentes na escola, sendo de fundamental importância a visualização destes como sujeitos detentores de direitos e deveres, e em condição peculiar de desenvolvimento.

Nesse sentido, Volpi (2010) enfatiza que “as medidas socioeducativas, precisam estar articuladas *em rede*, neste conjunto de serviços, assegurando assim uma atenção integral aos direitos e ao mesmo tempo o cumprimento de seu papel específico. ” Portanto, verifica-se que a articulação da rede, deve acontecer de maneira eficiente, coesa, e com objetivo claro, que é a proteção integral do adolescente.

Partindo do princípio que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º garante que “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança [...]”, e visto que, durante a execução da medida é de extrema importância a frequência escolar dos adolescentes/jovens, sendo ela um dos principais requisitos para o cumprimento satisfatório desse processo, que tem por finalidade exercer a

formação para a cidadania plena do indivíduo, contribuindo para sua efetiva ressocialização, emancipação e superação de sua condição de exclusão.

O ECA, determina em seu artigo 53º que “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, [...]”, porém, percebe-se que esse direito garantido por lei, não é de fato assegurado pelo Estado, e que a sociedade carrega em seu cerne, um posicionamento preconceituoso direcionado a esses sujeitos, dificultando a ressocialização do adolescente em conflito com a lei, tornando-se um processo baseado em desafios e contradições.

Grande parte dos adolescentes/jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas no CEDEDICA, tiveram seus direitos fundamentais negados, seus familiares tiveram e ainda tem dificuldades em acessar esses direitos, pois o Estado tem falhado com a sociedade, com as famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica. Dentre esses direitos negados estão: moradia digna apropriada, saneamento básico, saúde, alimentação, lazer, cultura, profissionalização, educação, entre tantos outros. Em vista disso, é que o assistente social, no fazer profissional, deve pensar em estratégias de enfrentamento dessa realidade, buscando intervir de forma crítica, lúcida e efetiva, sempre orientado na perspectiva de garantia de direitos.

Os adolescentes/jovens, ao chegarem na instituição, em sua grande maioria, possuem baixa escolaridade, muitos não conseguiram aprender o básico, apresentando dificuldades de leitura e escrita, normalmente evadidos da escola ou “expulsos”, e geralmente abandonam a escola no ensino fundamental, chegando ao CEDEDICA com uma grande defasagem idade/série, trazendo à tona as múltiplas questões que envolvem o fracasso escolar desses sujeitos, sendo que em alguns casos, quando se busca a efetivação desse direito, garantido pela constituição, a escola nega a vaga, com a afirmativa da não existência de vagas, pois, consideram os adolescentes/jovens em conflito com a lei “alunos problemas”.

Zanella (2010, apud ANGELUTTI, 2004) elenca alguns fatores que podem levar o adolescente a evasão/fracasso escolar, dentre eles estão, problemas psíquicos, de responsabilidade do próprio adolescente e sua família, problema técnico, onde recai a culpa no professor, questão institucional que responsabiliza a lógica excludente da educação, e questão política, como resultado da opressão da cultura escolar dominante. Em pesquisa realizada com adolescentes infratores, Assis (2001) aponta que 70% dos entrevistados já haviam se evadido da escola, sendo que

entre os principais motivos então a necessidade de trabalhar, a dificuldade em conciliar trabalho e educação, conflitos com professores e colegas, constantes reprovações, dificuldades de aprendizagem, instabilidade nas moradias e problemas emocionais e de saúde. Ainda sobre,

A importância do fracasso escolar na vida dos entrevistados, principalmente dos infratores, deve ser vista sob diversos ângulos. Os jovens com tais problemas familiares tendem a ir mal na escola; o mau desempenho estimula a ampliação do grupo de amigos, em muitos casos, ligados ao mundo infracional, e também contribui para o sentimento de fracasso na vida e para a baixa autoestima, importantes fatores associados à delinquência (2001, p. 75).

É necessário ressaltar a importância da centralidade da escola no cumprimento da medida socioeducativa. Nesse sentido, Volpi (2010, p 34) enfatiza que “a escolarização deve possibilitar, de maneira geral, que os adolescentes aprendam um conjunto de conhecimentos que os ajude a localizarem-se no mundo [...]”, reforçando a importância da escolarização. Bem como, contribui Kauffman (2001 apud MARCELLO 2017) afirmando que um nível baixo de escolaridade atua como um fator de risco e, inversamente, um nível alto atua como fator de proteção. Contribuindo para a não inserção do adolescente no campo das medidas socioeducativas.

A partir da análise da realidade institucional realizada pela acadêmica em seu estágio I, percebeu-se a necessidade de uma intervenção junto às escolas, onde se pudesse ampliar a aproximação das escolas, tanto da rede estadual, quanto municipal com a instituição, de modo a qualificar a articulação com a rede como um todo, a fim de realizar um trabalho eficiente, inclusive numa perspectiva de prevenção, e garantindo esse direito, que é essencial no cumprimento da medida socioeducativa.

4.3.1 Descrição do projeto de intervenção e suas respectivas atividades desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório

A execução do projeto de intervenção se deu no decorrer do estágio curricular obrigatório II em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). O projeto teve como objetivo geral, apresentar o trabalho institucional realizado com os adolescentes/jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e/ou PSC, no CEDEDICA, para as escolas públicas do município de Santa Maria – RS, preferencialmente onde os adolescentes/jovens estão inseridos ou buscam essa

inserção; e ampliar a parceria do CEDEDICA com as instituições de ensino fundamental, médio e do município, visando uma melhor adesão dos adolescentes às atividades escolares durante o processo de escolarização. E teve como objetivos específicos sensibilizar o olhar dos profissionais em relação aos adolescentes/jovens que cumprem medidas socioeducativas; possibilitar debates e reflexões dos profissionais inseridos nas escolas acerca das medidas socioeducativas; e articular o trabalho em rede com as instituições de ensino, visando desenvolver parcerias com o CEDEDICA.

O projeto de intervenção nomeado “Sensibilizando olhares: fortalecimento da articulação entre as instituições de ensino e o CEDEDICA”, foi organizado através de encontros com os profissionais inseridos nas instituições de ensino da rede pública do município, encontros esses, ocorridos nas escolas, onde foi idealizado realizar dois encontros em cada escola, totalizando três escolas diferentes. O processo de escolha das escolas se deu a partir do interesse de inserção dos adolescentes/jovens, e das escolas que trabalham com a etapa de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), visto que grande parte dos adolescentes/jovens estão com a idade não correspondente a série do ensino regular, sendo necessária a inserção dos mesmos na etapa de ensino EJA.

Para os fins de produto do projeto de intervenção foi elaborado um questionário, desta forma aplicado no termino de cada intervenção. O referido documento tem como finalidade apreender a percepção dos professores referente ao adolescente autor de ato infracional, bem como o conhecimento sobre as medidas socioeducativas e o trabalho realizado pelo CEDEDICA.

A fim de executar o projeto de intervenção, durante os meses de abril e maio do respectivo ano, foi realizado todo o processo de organização do projeto, sendo primeiramente efetuado o contato telefônico com as escolas, com o objetivo de agendar uma primeira visita para realizar uma síntese da apresentação do projeto para a equipe diretiva de cada escola, sensibilizando para a importância do projeto e pensando em conjunto formas de abranger o maior número de professores, para assim posteriormente definir data e hora para definitivamente aplicar o projeto.

- **Escola Estadual de Ensino Fundamental General Gomes Carneiro**

A primeira intervenção foi realizada na Escola Estadual de Ensino Fundamental General Gomes Carneiro, situada à Rua Vereador Carlos Lang, nº 125, bairro Patronato. Inicialmente foi realizada uma visita à instituição, no dia 17 de abril, com a intencionalidade de apresentar uma síntese do projeto para a equipe diretiva. Na ocasião, a diretora da escola foi quem nos recebeu, e demonstrou grande interesse em aderir ao projeto, assim como, preocupação em relação à acontecimentos na vida dos alunos, bem como com as atitudes dos mesmos, externando sentimento de angústia, desamparo e desconhecimento em relação ao trabalho da rede de proteção do município. Após a afirmativa da escola em aderir ao projeto, foi agendada outra data para de fato realizar a apresentação para toda a equipe escolar.

O segundo encontro, já com a finalidade de apresentar o trabalho da instituição para os professores, foi realizado no dia 08 de maio, e contou com a presença de 12 profissionais, entre eles, diretores e professores. A equipe do CEDEDICA que se deslocou até a instituição estava composta por duas profissionais do setor educacional, uma do setor da Psicologia, uma do setor de Serviço Social e supervisora de campo da estagiária e a estagiária de Serviço Social.

● **Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio do Canto**

A segunda intervenção ocorreu na Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio do Canto, situada à Rua Bolívia, nº 119 no bairro Camobi. Inicialmente foi realizada uma visita à instituição, no dia 02 de maio, com a intencionalidade de apresentar uma síntese do projeto para a equipe diretiva. Fomos recebidas pela vice-diretora, e novamente, assim como na primeira escola, se mostrou muito interessada em aderir ao projeto, e preocupada em relação aos estudantes da escola. Após a afirmativa da escola em aderir ao projeto, foi agendada outra data para de fato realizar a apresentação para toda a equipe escolar.

O segundo encontro, já com a finalidade de apresentar o trabalho da instituição para os professores, foi realizado no dia 20 de maio, e contou com a presença de 7 profissionais, entre eles, diretores e professores. A equipe do CEDEDICA que se deslocou até a instituição estava composta por uma profissional do setor educacional, uma do setor da enfermagem, uma orientadora socioeducativa, uma do setor de Serviço Social e supervisora de campo da estagiária e a estagiária de Serviço Social.

● **Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof.^a Edna May Cardoso**

A terceira intervenção ocorreu na Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof.^a Edna May Cardoso, situada à Rua Rubinho Santos, nº 224 no bairro Camobi. Realizamos a visita à instituição, no dia 05 de julho, novamente com a intencionalidade de apresentar uma síntese do projeto para a equipe diretiva, e fomos recebidas pela diretora, e duas coordenadoras pedagógicas. Porém, a escola não aderiu ao projeto, pois, como nos foi informado, a equipe não disponibilizaria de horário para conseguir reunir todos os profissionais, entretanto, durante a abordagem as profissionais demonstraram-se bastante interessadas em relação as medidas socioeducativas e ao trabalho realizado pelo CEDEDICA, realizando inúmeras perguntas e reflexões, questionando bastante a fim de conhecer a instituição.

4.3.2 Produto e avaliação do projeto interventivo

Os profissionais das escolas se mostraram com inúmeras dúvidas em relação ao trabalho da instituição com os adolescentes/jovens, sendo que alguns deles mencionaram que “*só ouviram falar*” sobre a instituição, mas que não conheciam o trabalho realizado, já outros relataram que conheciam superficialmente, e/ou tiveram o primeiro contato com as medidas socioeducativas em um Seminário Socioeducativo, realizado na Câmara de vereadores, em outubro do ano de 2018, que visa justamente estreitar a relação entre os equipamentos que executam as medidas socioeducativas e as escolas do município. Fez-se possível perceber que essa falta de conhecimento sobre o desenvolvimento do trabalho realizado pela instituição, bem como sobre a execução das medidas socioeducativas é um aspecto comum em todas as escolas visitadas.

Nesse sentido, observa-se que, para que de fato a educação cumpra seu papel de exercer a formação para a cidadania plena do indivíduo, contribuindo para sua efetiva ressocialização, emancipação e superação de sua condição de exclusão, é necessário que os profissionais inseridos no setor educacional recebam uma formação sobre o campo das medidas socioeducativas, para que possam desenvolver maneiras mais eficazes de metodologia de trabalho junto à adolescentes, bem como para que compreendam como é efetivado o cumprimento das medidas e como é realizado o trabalho com os adolescentes. O que torna necessário também, para que

os profissionais consigam enxergar esses adolescentes de uma forma não preconceituosa e julgadora, com um olhar mais humano, e não somente mais um problema, mas sim, como uma pessoa em desenvolvimento, que necessita do conhecimento, amparo e experiência dos profissionais para que possam se enxergar enquanto cidadãos, pertencentes à sociedade.

Percebe-se que os profissionais de forma indireta, apresentam julgamento preconceituoso direcionado ao adolescente autor de ato infracional. Na fala de uma professora ela questiona *“sobre a identidade do adolescente”*, afirmando que *“os profissionais devem saber sobre esse adolescente, para nós ficarmos de olho”*. Nesse momento foi explicado que a legislação dita que o adolescente/jovem em cumprimento de medida socioeducativa tem o direito de manter essa informação em sigilo, como está prescrito no ECA, no artigo 143, e que não deveria haver distinção entre os adolescentes atendidos pelo CEDEDICA e os demais.

Novamente a profissional se manifestou afirmando que *“mesmo sem saber quem são os adolescentes, eles se mostram com o tempo”*, apresentando uma fala carregada de preconceito em relação a esses sujeitos. Então, foi sinalizado que o adolescente/jovem não se resume ao ato infracional cometido, que em algum momento ele teve seus direitos violados, o que levou ao cometimento do ato, mas que o mesmo estaria sendo acompanhado pela instituição, não como forma de punição, e sim como ressocialização, fortalecimento de vínculos comunitários, familiares e afetivos de uma forma geral, e que essa articulação com a escola, faz-se de extrema importância para o cumprimento da medida. Através dos relatos é possível perceber a necessidade de um maior conhecimento sobre as legislações que abarcam a criança e o adolescente, inclusive, o adolescente em conflito com a lei.

Em determinada escola, o profissional ao ser questionado sobre a importância da articulação entre as escolas e a instituição respondeu que *“depende da forma que será feita essa articulação. Se for simplesmente para devolver um problema para a escola e virem-se!? Sem ouvir o posicionamento dos profissionais da escola, não é válido”*.

Percebe-se que os profissionais inseridos nas escolas de uma forma velada, atribuem aos adolescentes em conflito com a lei a responsabilidade da violência ou desordem escolar, demonstrando que esses sujeitos não são bem-vindos nesses espaços, considerando-os “problema”.

Tal fala, faz-se perceber, que os adolescentes em conflito com a lei ainda são vistos, por alguns profissionais, como aqueles adolescentes do antigo Código de Menores, o que faz com que afaste o adolescente da escola, contribuindo para sua evasão escolar e o não cumprimento efetivo da medida socioeducativa, o que demonstra uma atitude preconceituosa e segregadora por parte dos profissionais, indo de encontro com o que a legislação de proteção a essa parcela da população preconiza, garantindo o acesso e a continuidade do adolescente na escola como direito de todos.

Observa-se também, que os professores que atuam nas escolas apresentam um processo de adoecimento, um esgotamento, uma insatisfação no que se refere ao desenvolvimento do trabalho. Os profissionais encontram-se desvalorizados, com salários baixos e sendo pagos de forma parcelada, horas de trabalho exaustivas, turmas com alto número de alunos, indisciplina dos mesmos, déficit na relação família e escola, precariedade nas condições do ensino, o que acaba desencadeando sentimento de frustração, insegurança e desamparo em relação ao trabalho, fatores que contribuem para o adoecimento docente e conseqüentemente reflete na qualidade do ensino.

Nesse sentido é necessário ressaltar a contradição existente no âmbito escolar, pois, os profissionais são cobrados a oferecer um trabalho qualificado, em que cada vez mais, há o crescimento das funções desempenhadas pela equipe, ao mesmo tempo em que os recursos da educação encontram-se cada vez mais escassos, dificultando que o desempenho do processo educacional seja realizado de forma satisfatória.

Verifica-se também, que muitas vezes os profissionais encontram-se “perdidos”, não sabendo como agir em determinadas situações, como expos uma professora, afirmando que “*muitas vezes os profissionais da escola encontram-se de mãos amarradas, não sabendo com lidar com as demandas apresentadas*”, precisando desempenhar papéis que não lhes compete, como de psicólogo, assistente social, conselheiro tutelar, entre outros. Os profissionais não conseguem trabalhar de forma efetiva com a Rede de Proteção do município, uma vez que, eles não conhecem o funcionamento da rede, não sabem exatamente a qual esfera procurar apoio, o que torna o trabalho executado em torno da criança e do adolescente de forma geral, ineficiente, pois não há uma efetivação na garantia de direitos desses

sujeitos, desconhecimento esse, que faz com que os profissionais se sintam impotentes frente as demandas apresentadas pelos educandos.

Em determinado momento, os professores expuseram a necessidade de se ter profissionais psicólogos e assistentes sociais acrescentando a equipe escolar. Visto que, a inserção desses profissionais na equipe multidisciplinar promoveria uma melhoria no processo de ensino e aprendizagem, contribuindo cada um com suas atribuições e competências, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Ao analisar as respostas dos questionários entregue aos professores, percebe-se a existência de desafios e contradições envolvendo a inclusão e permanência dos adolescentes em conflito com a lei nas escolas, visto que, está prescrito na CF e no ECA que a educação é um direito de todos, porém nota-se que alguns professores não estão dispostos a lidar com a problemática adolescente em conflito com a lei, pois, em alguns momentos, percebe-se que os profissionais não conseguem enxergar o adolescente em conflito com a lei como sujeito de direitos, somente como aluno problema.

Por fim, considera-se que foi um projeto interventivo de extrema importância, pois levar a temática das medidas socioeducativas até as escolas é essencial para que os profissionais conheçam o trabalho realizado pela instituição, visualizando que os adolescentes estão sendo acompanhados, e que assim como qualquer outro adolescente, eles são sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento e mostrar a importância da inserção e permanência do adolescente na escola, que tem por finalidade exercer a formação para a cidadania plena do indivíduo, contribuindo para sua efetiva ressocialização, emancipação e superação de sua condição de exclusão, de forma a empoderar o sujeito como pessoa e como cidadão.

A partir do exposto é importante destacar a importância da articulação entre os vários equipamentos responsáveis pela garantia dos direitos dos adolescentes, nesse caso, do adolescente autor de ato infracional. O adolescente precisa ser visto como sujeito de direitos e deveres, e no momento em que se analisa a realidade atual, percebe-se que seus direitos são tratados com descaso, tornando esses sujeitos vítimas da negligência do Estado, o que perpassa por toda a história brasileira.

O projeto de intervenção foi pensado como forma de estreitar a articulação da instituição com a rede, nesse caso, com as escolas, pois é no ambiente escolar que as crianças e, por conseguinte os adolescentes participam ativamente da comunidade, bem como exercem a formação para a cidadania plena do indivíduo. O

fazer profissional do assistente social nos equipamentos que executam as medidas socioeducativas, faz-se de extrema importância, não somente na efetivação de garantia de direitos, na superação e enfrentamento das múltiplas expressões da questão social, mas também é trabalhar com a sociedade, fazendo com que a mesma compreenda o adolescente autor de ato infracional, não somente como vitimizador, mas também vítima da realidade social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho surgiu a partir da experiência obtida através da vivência no estágio no Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), e procurou de forma sucinta discorrer sobre as medidas socioeducativas preconizadas pelo ECA e orientadas pelo SINASE, na perspectiva de ressocialização de adolescentes autores de ato infracional, bem como, trazer a contribuição do assistente social para a efetivação desse direito, buscando contribuir, dessa maneira, para a discussão acerca do trabalho da categoria nesse campo de atuação.

Diante do exposto, foi possível apresentar um breve histórico sobre a construção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, a compreensão das nomenclaturas utilizadas, marcos históricos, o funcionamento da execução das medidas socioeducativas, bem como a legislação pertinente, o trabalho junto ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de serviço à Comunidade (PSC) realizado pela equipe do CEDEDICA-SM, assim como, o fazer profissional do assistente social nas medidas socioeducativas em meio aberto e por fim apresentar os resultados do projeto de intervenção realizado junto as escolas do município de Santa Maria – RS.

Ao analisar as formas de atenção direcionadas às crianças e adolescentes do transcorrer da história, identifica-se um processo de criminalização da pobreza, construído no interior do sistema capitalista como um dos mecanismos utilizados para mascarar e desviar a atenção da sociedade de que as reais causas da violência são oriundas das desigualdades sociais, resultantes da reprodução desse sistema.

A infância estava relacionada com a condição social em que a criança se encontrava, pois, se ela era uma criança livre e pertencente a elite, ela disporia de uma vida mais tranquila, mais parecida com o que pode se denominar de infância atualmente, se ela fosse escrava, ou de família de agricultores pobres, já estaria fadada ao trabalho, como forma também de sobrevivência. Evidenciando cada vez mais, a exclusão social fortemente existente no país, e que perdura na atualidade, ocasionadas pela contradição do sistema capitalista, em que a única alternativa de sobrevivência da população pobre é a venda de sua força de trabalho.

A partir da instauração da Constituição Federal e, conseguinte, do Estatuto da Criança e do Adolescente, essa parcela da população passa a ser reconhecida como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

O Estatuto além de reconhecer legalmente a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, e prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, e não mais como objeto de intervenção tutelar do Estado, garante-lhes todos os direitos fundamentais, protegendo-lhe de todas as formas de negligência, exploração, violência, crueldade ou opressão, assegurando-lhe direitos individuais e coletivos (BRASIL, 1990).

Porém, destaca-se que a real efetivação desses direitos, ainda não foram alcançados em sua totalidade, pois, crianças e adolescentes continuam a sofrer com o descaso da sociedade, que muitas vezes fecha os olhos para a problemática infanto-juvenil, do Estado que não as amparam com os devidos cuidados e proteção, e muitas vezes também da família, principalmente a população oriunda de família em vulnerabilidade social e econômica.

No campo das medidas socioeducativas o ECA e o SINASE explicitam as diretrizes que orientam a execução das medidas socioeducativas, garantindo sua aplicabilidade de maneira pedagógica, e norteada pela doutrina de proteção integral, visando a emancipação do sujeito, porém cabe desatacar, que apesar de as MSE possuírem natureza pedagógicas, elas carregam um mecanismo punitivo, pois representam a ação do Estado a prática do ato infracional contra a ordem social, contudo, são instrumentos efetivos da ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

A atuação da/o assistente social no campo das medidas socioeducativas, torna-se ainda mais desafiadora, visto as complexas demandas apresentadas pelos adolescentes e suas famílias, contudo, os profissionais inseridos nesses campos, a partir da vivência obtida cotidianamente, conseguem intervir na realidade posta, pautando-se na leitura que o mesmo faz da realidade onde se está inserido, buscando intervir de forma crítica, lúcida e efetiva, sempre orientado na perspectiva de garantia de direitos. Salientando, que a intervenção da/o assistente social é pautada na defesa intransigente dos direitos humanos, bem como na ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos da população (CFESS, 1993).

Com relação ao direito à educação, assim como, o acesso e a permanência na escola, estão garantidos através dos aportes legais, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que para uma efetiva ressocialização do adolescente autor de ato infracional, a escola tem um papel fundamental, pois, na

escola que o adolescente conseguira exercer a formação para a cidadania, contribuindo para sua efetiva emancipação e superação de sua condição de exclusão. Porém, a escola precisa estar preparada e aberta para receber esses adolescentes, pois é necessário o trabalho em rede para que as medidas socioeducativas realmente sejam eficazes na vida desse adolescente, mantendo uma interação entre escola, família e sociedade na efetivação desse direito, cobrando do Estado a promoção de uma formação continuada, incluído as legislações que abancam o assunto criança e adolescentes, incluído o campo socioeducativo, visando uma educação pública de qualidade, contribuindo assim para o enfrentamento da situação de exclusão desses adolescentes.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional** – Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores.**

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. **Código de Ética do/a assistente social**. Lei Federal Nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10º Ed. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo –SINASE** - Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo** – SINASE; Brasília-DF.

DEL PRIORI, Mary. (Org.). **História das crianças no Brasil**. – 7ª. Ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

DEL PRIORI, Mary. **História da criança no Brasil**. In: GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. **Crianças escravas, crianças dos escravos**. 7ª. Ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. In: MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil – 1726-1950**. 2ª. ed., rev. e ampl São Paulo: Cortez, 1998

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** – 25. Ed. – São Paulo, Cortez, 2014.

LEWGOY, A. M. B; SILVEIRA, E.M.C. **A entrevista nos processos de trabalho do assistente social (The interview in the social workers's work process).** *Revista Textos & Contextos.* Porto Alegre, v. 6, n. 2, 2007. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fass/article/view/2315/3245>> Acesso em 08 de julho de 2019.

MENDES, C. L. S; JULIÃO, E. F; VERGÍLIO, S.S. (Org.) **Educação, Socioeducação e Escolarização.** In. MARCELLO, Dayse. **Gênese e trajetória das desigualdades de raça/etnia e gênero na escolarização de Adolescentes em conflito com a lei.** Rio de Janeiro: Degase, 2017.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil.** *Cadernos de Pesquisa*, v. 40, n. 140, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>> Acesso em 30 de maio de 2019.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil: adolescente e o ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** 2ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo: A formação da identidade criminosa em crianças órfão e abandonadas.** São Paulo, SP. Editora Ática, 1997.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** Porto Alegre, Edipucrs, 2008.

VÊNANCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX –** Campinas, SP: Papyrus, 1999. (Coleção Textos do Tempo).

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional (Org.).** – 8. Ed. – São Paulo: Cortez, 2010

ZANELLA, Maria Nilvane. **Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível?** *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 2010. Disponível em: <<http://revista.pgsskroton.com.br/index.php/adolescencia/article/view/239/224>> Acesso em 30 de junho de 2019.